



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023

Ampla Participação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 – SRP

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação).

Tipo:	MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto:	<p>Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de licenciamento de software de inteligência e eficiência econômica, fiscal e financeira, de dados públicos. O software deverá ter algoritmos de inteligência artificial (IA) para aprendizado, tratamento e qualificação da massa de dados. Este conjunto de soluções e serviços, visa melhorar a eficiência estratégica, e ainda, aprimorar as atividades operacionais, jurídicas e administrativas da contratante. Tudo conforme especificações e condições técnicas, descritas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por 12 (doze) meses.</p> <p>Adicionalmente, a empresa deve prestar consultoria especializada em inteligência e ciência de dados, serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção, customização em tecnologia da informação e comunicação (TIC) e serviços técnicos especializados em privacidade e segurança de informação, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme escopo descrito neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por 12 (doze) meses.</p>
Regime de Execução:	Empreitada integral
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTAS DE LANCES	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

Dia:	27/12/2023
Hora:	08:00
Local:	Sala de Licitações
Endereço:	Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – CEP: 78.285-00 - São José dos Quatro Marcos-MT.
Informações:	Fone: 65 3251-1115 (Dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 às 16:00hs). E-mail: aplic@figueiropolisdoeste.mt.gov.br Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00h e 13:00 às 17:00 – Horário local
Locais:	Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – São José dos Quatro Marcos-MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://nascentesdopantanal.org.br/ , local “ADMINISTRAÇÃO – Licitações e Dispensas”	
RETIRADA DO EDITAL POR EMAIL	
E-mail: aplic@figueiropolisdoeste.mt.gov.br	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, **verificando se dispõe dos documentos exigidos.**

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, **pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPIRIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023 – SRP

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, através de seu Presidente, Senhor JADILSON ALVES DE SOUZA no uso de suas atribuições legais, , torna público para o conhecimento dos interessados, que conforme a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Micro - Empresa, Resolução nº 06/2010/CIDESAT, e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, à Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, e com o apoio dos membros da Equipe de Apoio, para dirigir os trabalhos devendo o resultado final dos procedimentos ser submetidos para fins de homologação, para todos os efeitos legais, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a seleção de melhor proposta objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA E EFICIÊNCIA ECONÔMICA, FISCAL E FINANCEIRA, DE DADOS PÚBLICOS. O SOFTWARE DEVERÁ TER ALGORITMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PARA APRENDIZADO, TRATAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA MASSA DE DADOS. ESTE CONJUNTO DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, VISA MELHORAR A EFICIÊNCIA ESTRATÉGICA, E AINDA, APRIMORAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS, JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS DA CONTRATANTE. TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS, DESCRITAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, POR 12 (DOZE) MESES. ADICIONALMENTE, A EMPRESA DEVE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

PRESTAR CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA E CIÊNCIA DE DADOS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018, CONFORME ESCOPO DESCRITO NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, POR 12 (DOZE) MESES.”

1.2. A Comissão de Pregão (Pregoeiro e equipe de Apoio) do CIDESAT torna público que o recebimento dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e documentos de Habilitação (n.º 02) ocorrerá até às 08h00min, do dia 27/12/2023, na sede do Consórcio, situada à Avenida Sergipe, nº 457 – Bairro Jardim Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. DESTINA-SE ESTA LICITAÇÃO ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de licenciamento de software de inteligência e eficiência econômica, fiscal e financeira, de dados públicos. O software deverá ter algoritmos de inteligência artificial (IA) para aprendizado, tratamento e qualificação da massa de dados. Este conjunto de soluções e serviços, visa melhorar a eficiência estratégica, e ainda, aprimorar as atividades operacionais, jurídicas e administrativas da contratante. Tudo conforme especificações e condições técnicas, descritas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por 12 (doze) meses.

2.1.1. Adicionalmente, a empresa deve prestar consultoria especializada em inteligência e ciência de dados, serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção, customização em tecnologia da informação e comunicação (TIC) e serviços técnicos especializados em privacidade e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

segurança de informação, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme escopo descrito neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por 12 (doze) meses.

2.2. São órgãos participantes do processo de aquisição os seguintes municípios consorciados: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indivaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

2.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente certame é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de licenciamento de software de inteligência e eficiência econômica, fiscal e financeira, de dados públicos. O software deverá ter algoritmos de inteligência artificial (IA) para aprendizado, tratamento e qualificação da massa de dados. Este conjunto de soluções e serviços, visa melhorar a eficiência estratégica, e ainda, aprimorar as atividades operacionais, jurídicas e administrativas da contratante. Tudo conforme especificações e condições técnicas, descritas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por 12 (doze) meses.

3.1.1. Adicionalmente, a empresa deve prestar consultoria especializada em inteligência e ciência de dados, serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção, customização em tecnologia da informação e comunicação (TIC) e serviços técnicos especializados em privacidade e segurança de informação, assegurando a conformidade com a Lei Geral de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme escopo descrito neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por 12 (doze) meses.

3.2. A licitação será composta de LOTE 01 e o objeto será adjudicado a um ÚNICO PROPONENTE, por questões de controle, acompanhamento e eficiência, conforme especificado e justificado neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

3.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, para o lote, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4. O modo de disputa do presente Pregão será ABERTO.

3.5. O regime de execução se dará por EMPREITADA INTEGRAL.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo para a aquisição das soluções e serviços poderá ser realizado durante a vigência do contrato, conforme planejamento estabelecido e aprovado entre as partes, para melhor atendimento da demanda.

4.2. O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de 02 (dois) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.666/93. O prazo poderá ser prorrogado em comum acordo, por período igual ou superior, desde que devidamente justificado e aprovado entre as partes.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

5.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 5.3. Após a homologação da presente licitação será assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme modelo Anexo, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva ata.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive estaduais, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com o §1º do artigo 22 do Decreto 7892/2013.
- 5.6. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 5.5. fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para o órgão da administração pública que solicita a utilização da Ata de Registro de Preços. Situação em que o órgão solicitante deverá encaminhar o estudo junto com o ofício de solicitação.
- 5.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.8. Antes da solicitação de adesão, o órgão solicitante deverá realizar consulta junto ao fornecedor beneficiário colhendo manifestação deste que deverá declarar aceite e que



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

o eventual fornecimento não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.9. As contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.10. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, para os órgãos participantes e órgãos não participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.11. O órgão não participante da Ata de Registro de Preços só poderá aderir em até 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens registrados.

5.12. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.13. Para fins de controle do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o órgão solicitante da adesão, em firmando contrato com o fornecedor beneficiário, deverá encaminhar cópia deste ao Consórcio.

5.13.1. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O Consórcio é o responsável pela condução deste certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

5.13.2. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Municípios consorciados que tempestivamente manifestaram interesse: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 5.14. Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 5.15. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto 7.892 de 23/01/2013.
- 5.16. Este instrumento não obriga os consorciados firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 5.17. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital.
- 5.18. As solicitações de adesão deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes, direcionadas ao Presidente do Consórcio, através do e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com, observados os requisitos do item 5.5.

6. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1. Ao detentor da adjudicação serão aplicadas as sanções estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, no caso de inadimplemento.
- 6.2. A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso da não entrega da solução, serviço e ou material, ou de sua



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita do objeto contratado.

6.3. De qualquer sanção imposta, a ADJUDICADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso ao CIDESAT, devidamente fundamentado.

7. DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA A PASTA DO EDITAL

7.1. Os interessados poderão retirar o Edital completo, no CIDESAT, situada à Avenida Sergipe, nº 457 – Bairro Jardim Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, no horário das 07H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00, no site do Consórcio: www.nascentesdopantanal.org.br ou no email aplic@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão apresentar proposta toda e qualquer empresa, individual ou social, do ramo pertinente que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

8.2. A identificação do representante legal de cada empresa proponente será feita mediante a apresentação do aludido representante de procuração por instrumento particular ou prova de titularidade.

8.3. Não poderá participar do presente processo:

8.3.1. Empresa consorciada sob qualquer forma;

8.3.2. Empresa considerada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

8.3.3. Empresa inadimplente ou que tiver Ata rescindida, ou ainda, suspensão de licitar/contratar com o CIDESAT, e/ou qualquer outro Órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer Unidade de Federação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

8.3.4. Empresa que não tenha no ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no Contrato Social ou no CNPJ.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e cópias autenticada dos sócios da empresa;

9.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular COM FIRMA RECONHECIDA em Cartório, da qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos Envelopes 1 e 2;

9.1.3. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, apresentar Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa (conforme modelo - Anexo). Que deverá estar acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, para fins dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.4. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006. OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial;

9.1.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme modelo - Anexo);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

9.1.6. Opcionalmente poderá apresentar a Carta de Credenciamento (conforme modelo - Anexo).

9.2. O licitante que não apresentar um representante legal não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

9.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

9.4. O credenciamento se dará no início da sessão pelo Pregoeiro, desde que preenchidos os requisitos do item 08.

9.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

9.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante ela.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

10.1.1. Envelope 1 - Proposta de Preço:

10.1.1.1. PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023

10.1.1.2. PROPONENTE: (nome da empresa, CNPJ e endereço)

10.1.2. Envelope 2 - Documentos de Habilitação

10.1.2.1. PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023

10.1.2.2. PROPONENTE: (nome da empresa, CNPJ e endereço)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 10.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em cartório ou publicado em órgão de imprensa oficial, ou ainda, pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, quando apresentados juntamente com o original em momento antes do início do certame.
- 10.3. A colocação da proposta de preço no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.
- 10.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 10.5. A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, por qualquer processo de cópia autenticada da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada impressa conforme Formulário Padrão de Proposta (conforme modelo - Anexo), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com identificação do representante legal da licitante, contendo: Razão social da licitante, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo banco.
- 11.2. Informar o prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 11.3. A apresentação das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 11.4. Os valores ofertados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
- 11.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
- 11.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital, Termo de Referência e seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 11.7. A especificação não poderá ser alterada, sob pena de desclassificação.
- 11.8. A título de comprovação do atendimento das características exigidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a licitante deverá anexar documento que mostre as especificações técnicas do software ofertado. A falta deste implica na desclassificação da proposta.
- 11.9. Caso haja divergência entre a proposta escrita por extenso e a proposta escrita em algarismos, considerar-se-á a proposta escrita por extenso.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. As propostas assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DO MENOR VALOR GLOBAL, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica ou procurador, sendo desclassificadas as aquelas que:
- 12.1.1. Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação aos preços máximos tolerados, ou manifestamente inexequíveis por decisão do(a) Pregoeiro(a);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

12.1.2. Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;

12.1.3. Contenham limitações ou condições inconstantes com o instrumento convocatório.

12.2. Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

12.3. Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

12.4. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

12.5. Não serão consideradas, como critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.

12.6. Para melhor agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar dispostos e numerados em ordem crescente.

12.7. Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Disposições gerais da habilitação.

13.1.1. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

13.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

13.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

13.2. O registro cadastral da CIDESAT, não substitui os documentos, devendo estes ser apresentados por todos os licitantes.

13.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

13.4.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

13.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis, nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 13.5.1. Apresentação de documentos, ou;
- 13.5.2. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 13.6. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e, não sendo apresentados os documentos originais para a verificação, a licitante poderá ser inabilitada.
- 13.8. Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.
- 13.9. Constatado, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente Inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 13.10. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 13.11. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, preferencialmente de forma numerada, sequencial e inseridos nos envelopes estão a seguir descritos.

14. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE - PROPOSTA

- 14.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 14.2. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração (conforme modelo – Anexo).

14.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

14.3.1. Nome, endereço, telefone/fax, e-mail;

14.3.2. CNPJ e inscrição estadual;

14.3.3. Número do Pregão Presencial;

14.3.4. Descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

14.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

14.5. Após apresentação e aceitação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

14.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

14.7. Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

14.8. A Proposta Comercial apresentada em desacordo com este Edital, Termo de Referência e seus Anexos, ou o preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação.

15. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE - HABILITAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 15.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 15.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
- 15.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 15.4. A CIDESAT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.
- 15.5. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
 - 15.5.1. Habilitação jurídica:
 - 15.5.1.1. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;
 - 15.5.1.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - 15.5.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica tratando-se de sociedades civis;
 - 15.5.1.4. Cédula de identidade do proprietário ou todos os sócios.
 - 15.5.2. Regularidade fiscal:
 - 15.5.2.1. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
 - 15.5.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

15.5.2.3. Certidão de regularidade de débito com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal, da sede ou domicílio do licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

15.5.2.4. Certidão de regularidade para com o sistema de seguridade social (INSS) pelo CNPJ ou pelo CEI;

15.5.2.5. Certificado de regularidade para com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) pelo CNPJ ou pelo CEI;

15.5.2.6. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

15.5.2.7. Certidão de regularidade de débitos da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

15.5.3. Qualificação econômico-financeira:

15.5.3.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

15.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.5.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.5.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

15.5.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral;

ILC = índice de liquidez corrente;

ISG = índice de solvência geral;

AT = ativo total;

AC = ativo circulante;

RLP = realizável em longo prazo;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível em longo prazo;

PL = patrimônio líquido.

15.5.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

15.5.4. Qualificação técnica:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

15.5.4.1. A licitante deverá comprovar que dispõe de capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, bem como, experiência comprovada no atendimento de órgãos públicos por meio de atestado(s), atendendo aos requisitos previstos no item 19. do Termo de Referência (Anexo I);

15.5.4.1.1. O não atendimento dos requisitos solicitados acarretará a desclassificação da licitante;

15.5.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es).

15.5.5. Outros documentos:

15.5.5.1. Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo - Anexo), de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.5.5.2. Declaração atestando a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato (conforme modelo – Anexo).

16. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

16.1. O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica mais bem classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 16.2. Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.
- 16.3. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marca não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.
- 16.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos e, observado, por cautela a garantia do princípio da ampla competitividade, deverá o(a) Pregoeiro(a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na LC nº 123/2006 com referência, unicamente, aos documentos de Regularidade Fiscal.
- 16.5. Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 16.6. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 16.7. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.
- 16.8. A Administração poderá reter os documentos dos licitantes pelo período da vigência da licitação em tela, tendo em vista a possibilidade de os licitantes pleitearem por meio de medidas judiciais a participação no certame, ainda que esgotado o prazo para recurso administrativo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 16.9. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 16.10. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 16.10.1. Se a oferta do 1º (primeiro) classificado não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS M.E. E E.P.P.

- 17.1. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 17.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n.º 123/06.
- 17.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentedopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentedopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

17.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

18. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

18.1. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES)**. Caso a licitante não apresente a declaração, o(a) Pregoeiro(a) providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante legal.

18.2. Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as e facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

18.3. O procedimento licitatório terá início com a abertura de “Propostas”, sendo realizado julgamento delas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos.

18.4. Serão verificados o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, sendo desclassificadas, pelo(a) Pregoeiro(a) aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme exposto neste documento e seus Anexos).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

- 18.5. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.
- 18.6. A Comissão de Pregão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.
- 18.7. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 18.8. Todas as licitantes credenciadas serão selecionadas para a fase de lances verbais.
- 18.9. A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.
- 18.10. Em continuação, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos lançadores selecionados, que deverão ser formular lances sucessivamente, em valores distintos e decrescentes.
- 18.11. O(a) Pregoeiro(a) fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de melhor preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor.
- 18.12. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido.
- 18.13. O licitante que não apresentar lance para um lote não ficará impedido de participar dos próximos, caso queira.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 18.14. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 18.15. Casos as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação desde que cubra o último lance, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.
- 18.16. Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:
- 18.16.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- 18.16.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- 18.16.3. Não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 18.16.4. Na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;
- 18.16.5. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 18.16.6. Os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 18.17. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo(a) Pregoeiro(a) a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito.
- 18.18. Em todos os casos será facultado ao(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço.
- 18.19. Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor, classificado em 1º (primeiro) lugar, caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º (segundo) classificado e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.
- 18.20. Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a) até o cumprimento do contrato, e após poderão ser retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.
- 18.21. Após o desenrolar de todos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 18.22. A licitante vencedora do certame terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar proposta readequada conforme os lances apresentados.
- 18.23. O prazo para impetração memoriais escritos do recurso administrativo é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.
- 18.24. O Consorcio poderá conferir prazo de 03 (três) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que elas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

18.25. Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n° 8.666-93).

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Das decisões do(a) Pregoeiro(a) caberá recurso único fundamentado, conforme segue: após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

19.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

19.4. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

19.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Consorcio.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 20.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito com a devida qualificação, assinado pelo representante legal da empresa com reconhecimento de firma e contra recibo ao(a) Pregoeiro(a), no seguinte endereço: Avenida Sergipe, nº 457 – Bairro Jardim Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, Cep.: 78.285-000, no prazo disposto no subitem acima, no horário comercial de segunda a sexta-feira ou no email aplic@figueiropolisdoeste.mt.gov.br. Não sendo aceito por outros meios.
- 20.3. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

21. DA HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

- 21.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 21.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.
- 21.4. Fica facultado a Administração, quando o convocado não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não apresentar situação regular no ato da assinatura ou, ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 21.5. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados, quando então será celebrado o contrato, específico para tal, estabelecendo quantidades, prazo de entrega, etc.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 21.6. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pela respectiva Secretaria em conformidade com o disposto no Art. 62 da Lei 8.666/93.
- 21.7. O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Art. 65 da Lei 8666/93.
- 21.8. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro – equação econômico-financeira.
- 21.9. O presente Edital, Termo de Referência e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato (OF), independente de transcrição.

22. DA EXECUÇÃO DO OBJETO – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

- 22.1. O fornecimento do objeto inicia-se a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 22.2. O prazo de entrega do objeto será estabelecido no planejamento de entrega, devidamente acordado entre as partes, respeitando a singularidade da demanda.
- 22.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo estabelecido entre as partes, de acordo com a demanda, devidamente justificada, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

- 23.1. A contratação com o fornecedor adjudicado poderá ser formalizada pelo Consórcio por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme artigo 62 da lei 8.666/1993.

- 23.2. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após regular convocação para assinar o contrato, caso seja formalizado.
- 23.3. O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério do Consórcio, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o Consórcio pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 23.4. Sendo faltoso o adjudicatário, o Consórcio poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação dela.
- 23.5. Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o Consórcio contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega do remanescente da demanda solicitada, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.
- 23.6. As obrigações e direitos do Consórcio e da contratada, resultantes do contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes darem-se mútua quitação.
- 23.7. Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 23.8. O contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

23.9. Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

23.10. A licitante vencedora comunicará ao Consórcio, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos e serviços adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Sanções administrativas conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A entrega do objeto contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93), e especificado no Termo de Referência.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁ CERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 26.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.3. A anulação do procedimento induz à do contrato.
- 26.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 26.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Consórcio, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.
- 26.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado ao Consórcio o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 26.10. A simples participação na presente licitação evidência ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. O Consórcio não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.
- 26.11. As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).
- 26.12. A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Presidente do Consórcio Intermunicipal.
- 26.13. O Consórcio providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame.
- 26.14. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, e Decreto Federal nº. 2.743 de 08/1998 e nº. 3.931 de 19/09/2006, e ainda a Lei Complementar 123/2006.

27. ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

ANEXO VI – MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

S.J.dos Quatro Marcos, 11 de dezembro de 2023.

Jadilson Alves de Souza

Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de licenciamento de software de inteligência e eficiência econômica, fiscal e financeira, de dados públicos. O software deverá ter algoritmos de inteligência artificial (IA) para aprendizado, tratamento e qualificação da massa de dados. Este conjunto de soluções e serviços, visa melhorar a eficiência estratégica, e ainda, aprimorar as atividades operacionais, jurídicas e administrativas da contratante. Tudo conforme especificações e condições técnicas, descritas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por 12 (doze) meses.

1.1.1. Adicionalmente, a empresa deve prestar consultoria especializada em inteligência e ciência de dados, serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção, customização em tecnologia da informação e comunicação (TIC) e serviços técnicos especializados em privacidade e segurança de informação, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme escopo descrito neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A gestão da informação e o uso eficaz dos dados desempenham um papel crucial na administração pública, proporcionando uma série de benefícios que contribuem para uma tomada de decisão mais informada, eficiência operacional e melhoria na prestação de serviços. A implantação de novas tecnológicas, automatização de tarefas, e principalmente, implementar as rotinas diárias dos servidores, soluções modernas, com uso de inteligência de dados, IA faz toda a diferença no cenário atual, onde gestores de todo o país vem sofrendo com a falta de mão de obra, e principalmente, com o forte assédio e concorrência acirrada do mercado privado, a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

evasão de mão de obra técnica e especializada tem sido uma realidade vivida todos os dias por gestores públicos.

- 2.2. Com os desafios impostos, quanto acompanhar e atualizar as ferramentas de gestão em consonância com os constantes avanços tecnológicos, bem como da necessidade de buscar alternativas para promover uma gestão capaz de fortalecer a governança institucional, o desenvolvimento socioeconômico municipal, alinhado às questões: fiscais, operacionais, econômicas, sociais, estruturais, ambientais, legais, entre outras, é fundamental investir na modernização dos processos e qualificação dos servidores.
- 2.3. No que tange o cenário atual, do ponto de vista fiscal, econômico e financeiro, é imprescindível implementar soluções que possam reduzir os custos da máquina pública e aumentar a arrecadação, sem a necessidade, do aumento de impostos. A cada R\$ 100 (cem reais) que são arrecadados por pequenos municípios brasileiros, R\$ 91 (noventa e um reais) são utilizados para o pagamento de pessoal e custeio da máquina pública. Os municípios estão atravessando um momento de crise, conforme dados apurados no primeiro semestre de 2023. De acordo com estudo feito pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), com base nas informações contábeis enviadas pelas prefeituras para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), 51% das cidades estão atualmente com as contas no vermelho. É papel do Poder Público assegurar a sustentabilidade fiscal, com vistas ao aumento da capacidade de financiamento das políticas públicas e da efetividade do gasto público, segundo regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto na adoção de novos processos, implementação de tecnologias, automação de processos para redução das atividades rotineiras e manuais, o uso de ciência de dados e inteligência artificial em projetos públicos, tem causado impactos positivos nas contas, ajudando a reduzir gastos, otimizar cursos e aumentar a efetividade econômica, fiscal e financeira.
- 2.4. Não podemos afastar deste tema, principalmente pelas características do assunto, que trata dados, informações, pessoas, empresas e processos, a necessidade e a urgência



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

quanto ao atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.709/2018, que trata sobre os dados pessoais, e tem como o objetivo de proteger os direitos fundamentais das empresas e pessoas.

2.5. Para a futura e eventual contratação, o presente documento descreve os conceitos básicos de funcionamento das soluções, suas especificações técnicas, parâmetros mínimos necessários para a execução dos serviços técnicos e os benefícios esperados com a implantação das soluções nos municípios do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que congrega, atualmente, os seguintes municípios: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indivaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Com a possibilidade da futura e eventual contratação, que será realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, para os lotes, tendo como objetivo dotar o consórcio e municípios consorciados de soluções modernas, capazes de trazer mais eficiência e eficácia às gestões municipais, bem como, atender de forma segura às exigências legais, garantindo assim, maior conformidade com as legislações vigentes.

3.2. Para o desenvolvimento deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, foram levadas em consideração as necessidades técnicas e legais dos municípios consorciados, cenário fiscal e econômico atual, algumas leis, decretos e normativas, conforme exposto abaixo, a fim de dar maior embasamento aos pontos importantes abordados ao longo deste documento.

3.2.1. Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

3.2.2. Considerando o Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, que Institui a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado, onde possui a finalidade de coordenar, integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da melhoria da máquina pública, contribuindo para o desenvolvimento de um Estado legítimo, soberano, desenvolvido e de bem-estar social, por meio da racionalização administrativa e do uso de tecnologias digitais:

3.2.2.1. São princípios da Política Nacional de Modernização do Estado:

- 3.2.2.1.1. o foco nas necessidades dos cidadãos;
- 3.2.2.1.2. a simplificação normativa e administrativa;
- 3.2.2.1.3. a confiabilidade na relação Estado-cidadão;
- 3.2.2.1.4. a inovação governamental;
- 3.2.2.1.5. a transparência na atuação do Estado;
- 3.2.2.1.6. a efetividade na gestão pública;
- 3.2.2.1.7. a competitividade dos setores público e privado; e
- 3.2.2.1.8. a perenidade das iniciativas de modernização.

3.2.2.2. Art. 4º São diretrizes da Política Nacional de Modernização do Estado:

- 3.2.2.2.1. direcionar a atuação governamental para a entrega de resultados com foco nos cidadãos;
- 3.2.2.2.2. buscar o alinhamento institucional entre os atores envolvidos na política de modernização;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3.2.2.2.3. promover um Estado moderno e ágil, capaz de atuar, de forma tempestiva e assertiva, frente aos desafios contemporâneos e às situações emergenciais;

3.2.2.2.4. viabilizar a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas;

3.2.2.2.5. assegurar a segurança jurídica necessária à inovação na gestão das políticas públicas e à dinamização do ambiente de negócios;

3.2.2.2.6. aprimorar as capacidades dos servidores públicos e das instituições;

3.2.2.2.7. ampliar o acesso e a qualidade dos serviços públicos; e

3.2.2.2.8. promover a transformação digital da gestão e dos serviços.

3.2.3. Considerando a Lei do Governo Digital, Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, em vigor desde agosto de 2021.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral.

4.1.1. O objetivo da futura e eventual contratação, é implementar um projeto de modernização de gestão pública, com foco na melhoria da governança, com a implementação de soluções tecnológicas e o fornecimento de serviços técnicos especializados, e ainda, mais segurança e conformidade na gestão dos dados e informações, trazendo mais eficiência e eficácia para a gestão nos eixos econômico, fiscal e financeiro.

4.2. Objetivos específicos.

4.2.1. Modernizar e sistematizar o processo de análise de dados econômicos, fiscais e financeiros;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 4.2.2. Automatizar o processo de arrecadação, recuperação de dívidas, análise de dados, cobrança e qualificação da informação;
- 4.2.3. Promover a qualificação das áreas ligadas a gestão fiscal e administrativa;
- 4.2.4. Ampliar o nível de efetividade da gestão estratégica governamental;
- 4.2.5. Implementar uma cultura de gestão alinhada por resultados;
- 4.2.6. Proporcionar o monitoramento de programas e projetos estratégicos;
- 4.2.7. Apoiar tecnicamente às áreas da tecnologia da informação e comunicação;
- 4.2.8. Promover a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira;
- 4.2.9. Dotar às áreas com soluções modernas, eficientes e eficazes, apoiando na supervisão, apoio, coordenação e execução das políticas tributárias, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização;
- 4.2.10. Proporcionar uma melhor administração das dívidas públicas, interna e externa;
- 4.2.11. Executar operações de apoio a qualificação e recuperação de crédito;
- 4.2.12. Gerar “insights” para tomadores de decisão baseados em tendências;
- 4.2.13. E demais ações necessárias para governança fiscal, econômica e financeira;
- 4.2.14. Regulamentar as ações e processos diários quanto à LGPD;
- 4.2.15. Promover maior segurança no tratamento de dados e informações;
- 4.2.16. Reduzir riscos de violação de dados;
- 4.2.17. Evitar multas e sanções previstas na Lei nº 13.709/2018;
- 4.2.18. E demais ações necessárias para melhor governança de dados.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. Espera-se com essa contratação:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 5.1.1. Promover uma melhor governança estratégica, fiscal, econômica e financeira;
- 5.1.2. Criar uma gestão orientada a dados;
- 5.1.3. Descobrir ativos dos contribuintes devedores;
- 5.1.4. Diminuir a inadimplência fiscal;
- 5.1.5. Modernizar o setor de fiscalização e execução fiscal;
- 5.1.6. Aumentar a arrecadação;
- 5.1.7. Gerar “insights” para tomadores de decisões baseados em dados;
- 5.1.8. Atender as legislações vigentes quanto a LGPD;
- 5.1.9. Melhorar a governança de dados.

6. DAS SOLUÇÕES

6.1. Solução tecnológica – Software.

- 6.1.1. A solução tecnológica, software, seus módulos e aplicações, deve ser fornecida pelo mesmo licitante, com finalidade de maior integração nativamente e ganhos operacionais;
- 6.1.2. Caso a licitante não seja a fabricante da solução, ela deverá ter autorização para comercialização, mediante contrato de representação devidamente assinado entre as partes, válido, qualificando a licitante como canal, revenda ou distribuidor autorizado a fornecer a solução compatível com o especificado neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Sendo a licitante a proprietária do software, a mesma deverá apresentar certificado de registro do software no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
 - 6.1.2.1. A não apresentação destas comprovações, acarretará a desclassificação da licitante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

6.1.3. A solução deverá ser integralmente acessível em ambiente web através de navegadores (browsers), sem a necessidade de instalar software no cliente;

6.1.4. A solução deverá ser composta por painel administrativo e gerencial para tratamento e gestão das informações fiscais, econômicas e financeiras, com no mínimo as seguintes características e módulos:

6.1.4.1. Módulo 1 – Simples Nacional.

6.1.4.1.1. Gestão de acesso:

6.1.4.1.1.1. Disponibilizar acesso controlado (login e passwords unificados) em todos os módulos oferecidos pela solução, sem replicação de usuários;

6.1.4.1.1.2. Cadastrar usuário permitindo a criação de novos usuários e atribuir a um perfil de acesso, podendo ser realizadas apenas por usuários administradores;

6.1.4.1.1.3. O usuário administrador é o responsável pela criação do usuário, definindo o papel de acesso, módulos que terá acesso e dados de pesquisa;

6.1.4.1.1.4. O usuário administrador cadastra o login e a senha provisória, que posteriormente o usuário no primeiro login deverá alterar;

6.1.4.1.1.5. Possibilitar ao usuário sempre que desejar alterar a sua senha de acesso;

6.1.4.1.1.6. Permitir limitar o acesso aos dados da aplicação através da definição do papel de acesso do usuário.

6.1.4.1.2. Gestão da fiscalização:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 6.1.4.1.2.1. Permitir ao usuário verificar e acompanhar as obrigações acessórias com a entrega da declaração PGDAS-D e DEFIS;
- 6.1.4.1.2.2. Permite ao usuário verificar e acompanhar a obrigação principal de pagamento da DAS, originada pela declaração do PGDAS-D.
- 6.1.4.1.3. Gestão de verificação:
 - 6.1.4.1.3.1. Permitir ao usuário verificar a situação das empresas do Simples inscritas na base do município;
 - 6.1.4.1.3.2. Permitir ao usuário verificar a situação das empresas MEI;
 - 6.1.4.1.3.3. Permitir ao usuário verificar a situação de Parcelamento Vigente dos débitos do programa;
 - 6.1.4.1.3.4. Permite ao usuário verificar a situação de sócios das empresas na Receita Federal do Brasil em relação a conformidade do programa Simples Nacional.
- 6.1.4.1.4. Gestão de notificação:
 - 6.1.4.1.4.1. Permitir o usuário realizar a gestão das notificações de inconsistência dos contribuintes para notificar no sistema Simples Nacional;
 - 6.1.4.1.4.2. Permitir ao usuário verificar as empresas omissas da declaração do PGDAS-D no município;
 - 6.1.4.1.4.3. Permite ao usuário verificar as empresas inadimplentes de pagamento da DAS.
- 6.1.4.1.5. Gestão à vista - Dashboard:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 6.1.4.1.5.1. Conter ferramentas de visualização interativa permitindo a exploração de dados a partir de ferramentas visuais de manipulação de informação, englobando representações em gráficos;
- 6.1.4.1.5.2. Realizar seleções na interface gráfica através de mouse, devendo filtrar os dados em todo o relatório;
- 6.1.4.1.5.3. Visualizar graficamente as empresas optante e não optante pelo Simples do tipo ME/EPP e MEI;
- 6.1.4.1.5.4. Visualizar graficamente as empresas em conformidade de entrega de PDGAS.
- 6.1.4.1.6. Gestão de cadastros de Pessoa Jurídica e Contribuinte:
 - 6.1.4.1.6.1. Permitir ao usuário verificar as empresas existentes na base da Receita Federal do Brasil;
 - 6.1.4.1.6.2. Permitir ao usuário verificar as empresas existentes na base da Receita Federal do Brasil e estão estabelecidas no município do cliente (Contribuintes do município).
- 6.1.4.1.7. Gestão de compartilhamento de informação:
 - 6.1.4.1.7.1. Possuir tecnologia de integração de dados via API (Application Program Interface) para consumo de dado em consultas diretamente à base de dados do município, obtendo e atualizando sob demanda as informações relevantes ao seu negócio.
- 6.1.4.1.8. Gestão de segurança da informação:
 - 6.1.4.1.8.1. Realizar o gerenciamento e administração de segurança de acesso a todos os seus módulos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 6.1.4.1.8.2. Possuir controle de acesso, permitindo ou restringindo o acesso de usuários por papel de usuário ou módulos da solução;
- 6.1.4.1.8.3. Garantir que os usuários executem apenas as atividades que foram explicitamente permitidas;
- 6.1.4.1.8.4. Possuir gerenciamento de senhas que permita armazenar senhas sob forma criptografada (usando algoritmo de criptografia),
- 6.1.4.1.9. Gestão de integrações:
 - 6.1.4.1.9.1. Permitir a integração de arquivos:
 - 6.1.4.1.9.2. PGDAS-D;
 - 6.1.4.1.9.3. DEFIS;
 - 6.1.4.1.9.4. MEI:
 - 6.1.4.1.9.4.1. MEI (Cadastros);
 - 6.1.4.1.9.4.2. DASMEIUNICO (PGMEI);
 - 6.1.4.1.9.4.3. DASNSIMEIUNICO.
 - 6.1.4.1.9.5. EVENTOS:
 - 6.1.4.1.9.5.1. EVE;
 - 6.1.4.1.9.5.2. PERÍODOSUNICOS.
 - 6.1.4.1.9.6. COBRANÇA:
 - 6.1.4.1.9.6.1. DASCORANCA;
 - 6.1.4.1.9.6.2. DASSENDA.
 - 6.1.4.1.9.7. PAGAMENTOS:
 - 6.1.4.1.9.7.1. PAG;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

6.1.4.1.9.7.2. DASINCONSISTENTES.

6.1.4.1.9.8. DÍVIDA ATIVA:

6.1.4.1.9.8.1. DÍVIDA ATIVA;

6.1.4.1.9.8.2. DÍVIDA ATIVA - PGFN;

6.1.4.1.9.8.3. DÍVIDA ATIVA - PROCESSOS;

6.1.4.1.9.8.4. DÍVIDA ATIVA - MEI.

6.1.4.1.9.9. NOTIFICAÇÕES:

6.1.4.1.9.9.1. Omissão de declaração PGDAS-D e DEFIS;

6.1.4.1.9.9.2. Ausência de pagamento do DAS;

6.1.4.1.9.9.3. Termo de Exclusão do Simples Nacional;

6.1.4.1.9.9.4. Termos, avisos e/ou notificações personalizadas.

6.1.4.2. Módulo 2 – Débitos.

6.1.4.2.1. Gestão de acesso:

6.1.4.2.1.1. Disponibilizar acesso controlado (login e passwords unificados) em todos os módulos oferecidos pela solução, sem replicação de usuários;

6.1.4.2.1.2. Cadastrar usuário permitindo a criação de novos usuários e atribuir a um perfil de acesso, podendo ser realizadas apenas por usuários administradores;

6.1.4.2.1.3. O usuário administrador é o responsável pela criação do usuário definindo o papel de acesso, módulos que terá acesso e dados de pesquisa;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 6.1.4.2.1.4. O usuário administrador cadastra o login e a senha provisória, que posteriormente o usuário no primeiro login deverá alterar;
- 6.1.4.2.1.5. Possibilitar ao usuário sempre que desejar alterar a sua senha de acesso;
- 6.1.4.2.1.6. Permitir limitar o acesso aos dados da aplicação através da definição do papel de acesso do usuário.
- 6.1.4.2.2. Gestão à vista - Dashboard:
 - 6.1.4.2.2.1. Conter ferramentas de visualização interativa permitindo a exploração de dados a partir de ferramentas visuais de manipulação de informação, englobando representações em gráficos;
 - 6.1.4.2.2.2. Realizar seleções na interface gráfica através de mouse, devendo filtrar os dados em todo o relatório;
 - 6.1.4.2.2.3. Visualizar graficamente a quantidade e valor dos débitos municipais localizados na Sefaz e Dívida Ativa;
 - 6.1.4.2.2.4. Visualizar graficamente a quantidade e valores dos débitos lançados, reconhecidos, ajuizados, protestados, suspensos e impugnados pelo município;
 - 6.1.4.2.2.5. Visualizar graficamente o detalhamento do débito (profile) contendo informações pertinentes ao débito e ao sujeito passivo, como origem do débito, dados do devedor, datas de lançamento e vencimento do débito, valor histórico, valor corrigido, juros, multas, status do débito (inscrito ou não em dívida ativa, protestado, ajuizado, parcelado, impugnado),



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

localização deste (Sefaz ou Dívida Ativa), nº da CDA ou processo judicial, tipo de débito e natureza do débito.

6.1.4.2.3. Gestão de pesquisa:

6.1.4.2.3.1. Realizar pesquisa a partir de uma lista de filtros, tendo como atributo de pesquisa as informações dos débitos disponibilizados;

6.1.4.2.3.2. Permitir ao usuário visualizar em forma de lista o resultado da pesquisa, através de resumo gráfico (gráficos com resumo de totais);

6.1.4.2.3.2.1. O resultado da pesquisa exibe uma lista com todos os registros disponíveis para aquele conjunto de filtros informados pelo usuário;

6.1.4.2.3.3. Permitir ao usuário ao clicar no registro, apresentar o profile com as informações correspondentes e disponíveis para aquele registro ou entidade pesquisada;

6.1.4.2.3.4. Permitir ao usuário realizar cruzamento de débitos por categoria para geração de insights sobre eles;

6.1.4.2.3.5. Permitir que o usuário salve a pesquisa selecionada no resumo dos débitos para o cenário de interesse na realização de consultas posteriores.

6.1.4.2.4. Gestão de compartilhamento de informação:

6.1.4.2.4.1. Permitir ao usuário realizar a exportação da informação selecionada no formato PDF ou compartilhar por e-mail;

6.1.4.2.4.2. Permitir a realização do download da informação selecionada no resumo da pesquisa, possibilitando ao usuário



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

salvá-lo em um local de interesse nos formatos .csv, .txt e .xlsx para compartilhamento;

6.1.4.2.4.3. Possuir tecnologia de integração de dados via API (Application Program Interface) para consumo de dados, para que possam consultar diretamente a base de dados do município, obtendo e atualizando sob demanda as informações relevantes ao seu negócio.

6.1.4.2.5. Gestão de segurança da informação:

6.1.4.2.5.1. Realizar o gerenciamento e administração de segurança de acesso a todos os seus módulos;

6.1.4.2.5.2. Possuir controle de acesso, permitindo ou restringindo o acesso de usuários por papel de usuário ou módulos da solução;

6.1.4.2.5.3. Detectar atividades não autorizadas na solução, sobretudo em seus dados;

6.1.4.2.5.4. Registrar os eventos que são monitoráveis a fim de fornecer provas de incidentes de segurança;

6.1.4.2.5.5. Permitir que o processo de monitoramento seja configurável conforme o modelo de política de acesso;

6.1.4.2.5.6. Armazenar todos os logs de operação, contendo as informações de usuário, data e horário e registro de tentativas de acesso a solução, aos dados e outros recursos (tanto as bem-sucedidas quanto as rejeitadas);

6.1.4.2.5.7. Garantir que os usuários executem apenas as atividades que foram explicitamente permitidas nas configurações;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

6.1.4.2.5.8. Possuir gerenciamento de senhas que permita armazenar senhas sob forma criptografada (usando algoritmo de criptografia).

6.1.4.2.6. Gestão de bases de dados:

6.1.4.2.6.1. Permitir a integração de bases de dados disponibilizadas pelo cliente e integrada a aplicação, sendo elas, mas não se limitando:

6.1.4.2.6.1.1. Débitos do município (administrativo e dívida ativa);

6.1.4.2.6.1.2. Cadastro imobiliário (imóveis);

6.1.4.2.6.1.3. Cadastro de atividades (empresas e autônomos).

6.1.4.2.6.2. Disponibilizar API para atualização periódica dos dados do município nas aplicações. As consultas ao serviço via API serão sob demanda e necessidade de fluxo operacional dos dados, sendo sugerida as periodicidades das bases a seguir:

6.1.4.2.6.2.1. Imóveis (semanal);

6.1.4.2.6.2.2. Atividades (semanal);

6.1.4.2.6.2.3. Dívidas (diária d-1).

6.1.4.2.7. Gestão de integrações:

6.1.4.2.7.1. Permitir a integração de arquivos:

6.1.4.2.7.1.1. Termos, avisos e/ou notificações personalizadas.

6.2. Solução técnica – Consultoria especializada.

6.2.1. 1.000 (mil) horas de consultoria para o Módulo 1 - Inteligência e ciência de dados para eficiência fiscal e tributária.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

6.2.1.1. A consultoria deverá ser realizada por equipe técnica especializada para apoio a equipe da contratante, para maior efetividade das ações a serem realizadas, quanto a melhoria da eficiência fiscal e tributária, com no mínimo as seguintes características e entregas:

6.2.1.1.1. Disponibilizar profissional dedicado, com experiência em tratamento e qualificação de dados, fiscais e tributários, com as seguintes características:

6.2.1.1.1.1. Domínio pleno para operacionalizar o Módulo 1;

6.2.1.1.1.2. Capacidade analítica;

6.2.1.1.1.3. Conhecimento em análise de dados.

6.2.1.1.2. Apresentar plano de recomendações fiscais e tributários;

6.2.1.1.3. Analisar dados fiscais e tributários a fim de encontrar divergências nas bases de dados, internas e externas;

6.2.1.1.4. Apresentar plano de recomendações para sanar possíveis divergências nas bases de dados;

6.2.1.1.5. Captar, analisar, tratar e apresentar plano de recomendações sobre dados fiscais e tributários, internos e externos;

6.2.1.1.6. Desenvolver planos de ações, com base em evidências de dados, com informações precisas para melhor eficiência fiscal e tributária;

6.2.1.1.7. Aplicar treinamento técnico para repasse de conhecimento sobre a consultoria aplicada para o Módulo 1, para a equipe da contratante, sob demanda, durante a vigência do contrato;

6.2.1.1.8. Realizar futuras e eventuais personalizações, customizações, integrações, com os sistemas da contratante, a serem desenvolvidas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

por profissionais especialistas em tecnologia da informação e ciência de dados, para melhor operacionalização da solução;

6.2.1.1.9. E ainda, disponibilizar sob forma de consultoria especializada, apoio técnico e operacional, mas não se limitando, com subsídio e auxílio necessários para aumentar a eficácia e eficiência na atuação fiscal e tributária, por meio de análises de bases de dados internas e externas, criação de estudos e recomendações para a equipe da contratada, geração de insights com informações precisas, análises preditivas, prescritivas, diagnósticas e preventivas.

6.2.1.2. As 1.000 (mil) horas de consultoria serão utilizadas para atendimento das demandas descritas acima, durante a vigência do contrato.

6.2.2. 1.000 (mil) horas de consultoria para o Módulo 2 – Inteligência e ciência de dados para apoio, qualificação e recuperação de débitos.

6.2.2.1. A consultoria deverá ser realizada por equipe técnica especializada para apoio a equipe da contratante, para maior efetividade das ações a serem realizadas, quanto a qualificação e recuperação de débitos fiscais e tributários, com no mínimo as seguintes características e entregas:

6.2.2.1.1. Disponibilizar profissional dedicado, com experiência em tratamento e qualificação de dados, para apoio a recuperação dos débitos, com as seguintes características:

6.2.2.1.1.1. Domínio pleno para operacionalizar o Módulo 2;

6.2.2.1.1.2. Capacidade analítica;

6.2.2.1.1.3. Conhecimento em análise de dados.

6.2.2.1.2. Realizar o cruzamento entre várias bases de informações disponíveis para pesquisa, descoberta e análise de dados entre várias



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

pessoas físicas e jurídicas, relacionamento societário, proximidade entre indivíduos, ativos, processos judiciais, grupo econômico e outros;

- 6.2.2.1.3. Realizar pesquisas orientadas à descoberta em bases de dados estruturadas, não estruturadas;
- 6.2.2.1.4. Pesquisar, manipular e analisar grandes volumes de dados em alta performance;
- 6.2.2.1.5. Analisar informações sobre débitos, a fim de encontrar divergências nas bases de dados, internas e externas;
- 6.2.2.1.6. Apresentar plano de recomendações para sanar possíveis divergências nas bases de dados;
- 6.2.2.1.7. Captar, analisar, tratar e apresentar plano de recomendações sobre dados dos devedores, internos e externos;
- 6.2.2.1.8. Desenvolver planos de ações, com base em evidências de dados, com informações precisas para melhor recuperação de débitos;
- 6.2.2.1.9. Implantar rotinas de inteligência de dados com foco nas bases econômicas e financeiras;
- 6.2.2.1.10. Criar rotinas de mineração e tratamento de dados;
- 6.2.2.1.11. Promover atualização, higienização e limpeza de dados;
- 6.2.2.1.12. Aplicar treinamento técnico para repasse de conhecimento sobre a consultoria aplicada para o Módulo 2, para a equipe da contratante, sob demanda, durante a vigência do contrato;
- 6.2.2.1.13. Realizar futuras e eventuais personalizações, customizações, integrações, com os sistemas da contratante, a serem desenvolvidas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

por profissionais especialistas em tecnologia da informação e ciência de dados, para melhor operacionalização da solução;

6.2.2.1.14. E ainda, disponibilizar sob forma de consultoria especializada, apoio técnico e operacional, mas não se limitando, com subsídio e auxílio necessários para aumentar a eficácia e eficiência na atuação para apoio a recuperação e qualificação de débitos dos contribuintes, PF e PJ, por meio de análises de bases de dados internas e externas, criação de estudos e recomendações para a equipe da contratada, geração de insights com informações precisas, análises preditivas, prescritivas, diagnósticas e preventivas.

6.2.2.2. As 1.000 (mil) horas de consultoria serão utilizadas para atendimento das demandas descritas acima, durante a vigência do contrato.

6.3. Solução técnica – Serviço especializado.

6.3.1. Tecnologia da informação e comunicação (TIC).

6.3.1.1. A contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de desenvolvimento de sistemas e manutenção evolutiva em sistemas existentes. Os serviços serão solicitados sob demanda, não havendo a obrigação por parte da contratante de consumo mínimo, dimensionados em UST e entrega medida por entregáveis.

6.3.1.1.1. Os serviços são voltados para a manutenção evolutiva de sistemas, mas não se limitando, bem como, para a criação de novos produtos que compoñam o quadro de ativos de sistemas que sustentam a execução das atividades operacionais.

6.3.1.2. A contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de desenvolvimento de arquitetura de informação, integração e inovação, não havendo a obrigação por parte da contratante de consumo mínimo. Os



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

serviços serão solicitados sob demanda, dimensionados em UST e entrega medida por entregáveis.

6.3.1.2.1. Os serviços são voltados para o desenvolvimento de novos produtos, funcionalidades, mas não se limitando, contemplando ainda o uso de ciência de dados, inteligência artificial e analytics, bem como, serviços de desenvolvimento de produtos digitais, aplicativos e soluções tecnológicas conectadas a estratégias de inovação, trazendo mais eficiência e eficácia a contratante.

6.3.1.3. Catálogo de serviço:

6.3.1.3.1. O repertório de serviços é composto pelo grupo de atividades, a lista de atividades que irão contemplar a execução dos chamados ou das OSs - Ordens de Serviço, o fator multiplicador e seu nível de complexidade, não havendo a obrigação por parte da contratante de consumo mínimo, conforme apresentados no quadro abaixo:

QUADRO – REPERTÓRIO DE SERVIÇOS					
Grupo de Atividades	Atividade	Fator multiplicador de acordo com a complexidade			
		Baixa	Média	Alta	Especialista
Análise	Realizar levantamento de requisitos	1	1,5	2	4
Análise	Elaborar/Manter Documento (de requisitos, especificação de caso de uso, estória de usuário etc.)	1,25	1,75	2,5	4,5
Análise	Criar/Manter Modelo de Entidade Relacionamento	1,25	1,75	2,5	4,5
Análise	Criar/Manter documento de Qualidade de Software	1,25	1,75	2,5	4,5
Arquitetura	Elaborar/Manter arquitetura para projeto	1,5	2	3	5
Arquitetura	Elaborar/Manter Documento de Arquitetura de Software	1	1,5	2	4



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
 ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Arquitetura	Montar ambiente arquitetural	1	1,5	2	4
Arquitetura	Realizar prova de conceito arquitetural	1,5	2	3	5
Desenvolvimento	Criar/Manter tarefa de automação	1	1,5	2	4
Desenvolvimento	Desenvolver/Manter front-end web/desktop de funcionalidade	1	1,5	2	4
Desenvolvimento	Desenvolver/Manter front-end mobile de funcionalidade	1	1,5	2	4
Desenvolvimento	Desenvolver/Manter back-end de funcionalidade	1,25	1,75	2,5	4,5
Desenvolvimento	Desenvolver/Manter saída de relatório (pdf, csv, xlsx etc.)	1	1,5	2	4
Desenvolvimento	Desenvolver/Manter rotina de processamento em Batch (importação, migração, exportação etc.)	1,5	2	3	5
Desenvolvimento	Desenvolver/Manter serviço de integração entre sistemas (webservice, API etc.)	1	1,5	2	4
Desenvolvimento	Desenvolver/Manter consumo de serviço para integração entre sistemas (webservice, API etc.)	1	1,5	2	4
Desenvolvimento	Criar/Manter scripts para extração de dados do banco de dados	1	1,5	2	4
Desenvolvimento	Criar/Manter Lista de Funcionalidades do software	1	1,5	2	4
Desenvolvimento	Criar/Manter Especificação de funcionalidade para seu desenvolvimento em uma iteração	1	1,5	2	4
Designer	Desenhar/Manter protótipo web/desktop – baixa/media/alta fidelidade	1	1,5	2	4
Designer	Desenhar/Manter protótipo mobile – baixa/media/alta fidelidade	1	1,5	2	4
Designer	Criar/Manter leiaute visual com uso de ferramentas gráficas de baixa/média/alta fidelidade	1	1,5	2	4
Gestão	Elaborar/Manter Termo de Abertura/Plano de Projeto	1	1,5	2	4
Gestão	Elaborar/Manter Cronograma	1,25	1,75	2,5	4,5
Gestão	Elaborar/Manter backlog do produto	1	1,5	2	4
Gestão	Elaborar/Manter backlog da Sprint	1	1,5	2	4
Gestão	Realizar acompanhamento de projeto	0,75	1,25	1,75	2,5



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

Gestão	Elaborar Termo de Encerramento/Entrega de Projeto	0,75	1,25	1,75	2,5
Gestão	Acompanhamento e registro de reuniões diárias	0,75	1,25	1,75	2,5
Gestão	Resolução de impedimentos aos times de desenvolvimento	1	1,5	2	4
Gestão	Acompanhamento e registro de Planejamento e Retrospectiva de Sprint	1	1,5	2	4
Gestão	Criar/Manter repositório de projeto	0,75	1,25	1,75	2,5
Gestão	Criar/Manter branches de versões no repositório de projeto	0,75	1,25	1,75	2,5
Implantação	Implantação do software em produção/homologação/desenvolvimento (trabalho completo, incluindo geração de builds, scripts, congelamento de versão, solicitação de deploy etc.)	1,25	1,75	2,5	4,5
Implantação	Criar/Manter Documentação de Usuário do software	1	1,5	2	3
Implantação	Criar/Manter Documentação de Administração ou de Atendimento do software	1	1,5	2	3
Implantação	Criar/Manter Documentação de Produção do Software	1	1,5	2	3
Implantação	Criar/Manter Documentação do Componente	1	1,5	2	3
Implantação	Criar/Manter Documentação do Processo de Negócio	1	1,5	2	3
Modelagem de Negócio	Criar/Manter Glossário de Termos do Negócio	1	1,5	2	3
Modelagem de Negócio	Criar/Manter Documento Regras de Negócio	1	1,5	2	4
Modelagem de Negócio	Criar/Manter Diagrama de Processo de Negócio	1	1,5	2	4
Modelagem de Negócio	Criar/Manter Diagrama de entidades de Negócio	1	1,5	2	3
Modelagem de Negócio	Criar/Manter Diagrama de estados de entidades de Negócio	1	1,5	2	3
Modelagem de Negócio	Criar/manter Descrição de elementos do Processo de Negócio	1	1,5	2	3
Sustentação	Investigação de incidentes no software	1	1,5	2	4
Sustentação	Manutenção corretiva para solução de	1	1,5	2	4



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

	falhas no software				
Sustentação	Criar/Manter Documentação inicial do software	1	1,5	2	4
Teste	Elaborar/Manter Casos/Cenários de Testes	1	1,5	2	4
Teste	Testar funcionalidade web/desktop	1	1,5	2	4
Teste	Testar funcionalidade mobile	1	1,5	2	4
Teste	Criar/Manter teste funcional automatizado	1	1,5	2	4
Teste	Criar/Manter testes de performance automatizados	1	1,5	2	4
Teste	Criar/Manter massa de teste para teste automatizado de performance	1	1,5	2	4
Teste	Criar/Manter massa de teste para teste automatizado funcional	1	1,5	2	4
Teste	Criar/Manter teste caixa preta	1	1,5	2	4
Teste	Criar/Manter teste caixa branca	1	1,5	2	4
Teste	Executar testes unitários funcionais	0,75	1,25	1,75	2,5
Treinamento	Realizar treinamento em funcionalidades de software	1	1,5	2	4
Treinamento	Realizar treinamento em ferramenta/tecnologia do ecossistema tecnológico	1	1,5	2	4

6.3.1.3.2. As demandas de negócio podem ter variações de complexidade. É notório afirmar que necessidades de um setor ou de um processo, por mais semelhantes que sejam entre si, muitas vezes necessitam esforços específicos e conhecimentos também específicos. Para estes casos, o fator de complexidade é utilizado para compensar esta possível variação;

6.3.1.3.3. A avaliação de complexidade deverá ser aplicada a cada atividade separadamente. Isto significa que, em uma Ordem de Serviço, as atividades que as compõem poderão ter níveis de complexidade diferentes, conforme quadro abaixo:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

QUADRO – NÍVEIS DE COMPLEXIDADE	
Nível	Critério de Aplicação
Baixa	Serviços com necessidade comercial clara; pouca interação com outros sistemas; poucas restrições apresentadas pelo legado; uso de tecnologia já bastante difundida etc.
Média	Serviços com necessidade comercial incomum; maior interação com outros sistemas; maiores condições impostas por sistemas legados; tecnologia com poucos recursos de mercado disponíveis; etc.
Alta	Serviços com necessidade comercial complexa; muita interação com outros sistemas, a ponto de demandar alta criatividade e/ou especialidade no desenho da solução; interação com sistemas legados que dificultem o desenho de uma solução clara, demandando estratégias avançadas de desenvolvimento, migração; adoção de novas tecnologias com uso específico para resolução de problemas únicos etc.
Especialista	Serviços com necessidades muito específicas que demandam profissionais com formação e qualificações únicas; criação de sistemas ou funcionalidades com problemas complexos de alto volume de dados ou transações e com arquitetura muito complexas; adoção de tecnologias de vanguarda que deem vantagem funcional a contratante.

6.3.1.3.4. A qualquer momento, a contratante e a contratada, em comum acordo, poderão propor a inclusão, a exclusão e/ou a alteração de um ou mais serviços do repertório de serviço, a fim de melhor atendimento das demandas, desde que estejam alinhadas com o objeto da referida contratação, respeitando padrões de mercado, devidamente justificadas e que tragam ganho operacional ao projeto;

6.3.1.3.5. Para o desenvolvimento deste catálogo de serviço, este Edital, Termo de Referência e seus Anexos, empregam o conceito da contratação de serviços técnicos especializados, não havendo a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

obrigação por parte da contratante de consumo mínimo, estando à aquisição configurada através de um volume de UST – Unidade de Serviço Técnico e o pagamento dos valores correspondentes vinculados aos resultados alcançados, à qualidade, precisão e pontualidade das entregas, medidos pelas atividades, padrões e entregas efetuadas pela contratada, devidamente demandada e aprovada pela contratante, via OS e termo de aprovação e/ou entrega;

6.3.1.3.6. Cada OS enviada pela contratante deverá ter seu registro feito na ferramenta de gestão do projeto para que exista ciência de ambas as partes, ou em canal oficial, e-mail ou protocolo físico;

6.3.1.3.7. Para cada ordem de serviço será feita a estimativa de esforço com base no conjunto de atividades (ações) que precisam ser realizadas e a quantidade de vezes (iterações) necessárias para que a conclusão dela ocorra;

6.3.1.3.8. Cada estimativa feita pela contratada deverá ser aprovada previamente pela contratante. As atividades que comporão a estimativa são oriundas, obrigatoriamente, do catálogo de serviços, este pode ser alterado de acordo com a necessidade da contratante e formalizado entre ambas as partes;

6.3.1.3.9. As atividades têm, de acordo com o catálogo, a relação UST e Unidade, referente à sua complexidade e a unidade de medida. Cada iteração deve seguir este quantitativo, não podendo ele ser alterado;

6.3.1.3.10. A título explicativo, abaixo segue o exemplo de como a contrata deverá seguir este procedimento:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

6.3.1.3.10.1. Demanda Descrita na Ordem de Serviço (OS): Criação de formulário para envio de documento de habilitação para processo licitatório;

6.3.1.3.10.2. Estimativa devolvida pela Contratada: Para construção do formulário, foram feitas reuniões de levantamento junto ao cliente e para sua execução são necessários os seguintes quadros:

QUADRO – EXEMPLO DE ESTIMATIVA DE CÁLCULO						
Qtd	Complexidade	Atividade	UST Base	Total	Multiplicador	Valor Final
1	Baixa	Elaborar/Manter backlog da Sprint	1	1	1	1
1	Baixa	Realizar acompanhamento de projeto	0,75	0,75	1	0,75
1	Baixa	Elaborar Termo de Encerramento/Entrega de Projeto	0,75	0,75	1	0,75
4	Baixa	Acompanhamento e registro de reuniões diárias	0,75	3	1	3
3	Média	Criar/Manter Documento Regras de Negócio	1	3	1,5	4,5
4	Média	Criar/Manter Diagrama de Processo de Negócio	1	4	1,5	6
2	Baixa	Realizar levantamento de requisitos	1	2	1	2
1	Alta	Criar/Manter tarefa de automação	1	1	2	2
3	Especialista	Desenvolver/Manter front-end web/desktop de funcionalidade	1	3	4	12
4	Alta	Testar funcionalidade web/desktop	1	4	2	8
Total da Demanda (UST)						40



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

Isto significa que para a demanda do exemplo acima, o quantitativo de produção é de 40 USTs, que deve ser multiplicado pelo valor (R\$) unitário da UST proposta pela vencedora do certame. Ex: Se a vencedora do certame venceu o lote, com o valor da UST em R\$ 200,00 (duzentos reais), o valor total da OS seria de: 40 (quarenta) USTs x R\$ 200,00 (duzentos reais) = R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3.1.3.11. Para fins de aferição dos serviços realizados, foi utilizada a métrica UST, que é amplamente utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública Federal com o intuito de contratar serviços de TI e remunerá-los por resultado, em consonância com o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em diversos acórdãos e consolidado na Súmula - TCU 269/2012:

“Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.”

6.3.1.3.12. Por meio do catálogo, tanto a Administração quanto a contratada têm ciência do custo total em UST de cada atividade desenvolvida. Deste modo, mensalmente são feitos pagamentos, mediante a emissão de ordens de serviço, com base no total de UST consumidas, não havendo a obrigação por parte da contratante de consumo mínimo.

6.3.2. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

6.3.2.1. A contratada deverá prestar serviços técnicos para promover a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Os serviços deverão ser realizados garantindo o direito a preservação dos dados individuais, o atendimento às legislações vigentes quanto a LGPD, durante a vigência do contrato, prevenindo riscos e penalidades, e ainda, preparando a contratante para um melhor gerenciamento dos dados sob a sua gestão. O serviço de adequação à LGPD – Lei nº 13.709/2018 deverá ser contratado de forma global, única, contemplando as 6 (seis) fases descritas abaixo, não podendo ser contratado de forma fracionada, ou em fases de forma separadas, sendo dimensionado por entregáveis, conforme descrito abaixo:

QUADRO – SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO À LGPD			
Fase	Atividade	Entregável	Prazo
1	Planejamento	1.1. Criação de relatório contendo levantamento detalhado do cenário atual e mapeamento da estrutura funcional da contratante; 1.2. Desenvolvimento do plano de ação contendo a apresentação detalhada do projeto, descrição das ações, suas fases, cronograma e responsáveis.	Até 30 dias após a assinatura do contrato, mediante emissão e aceitação de OS.
2	Orientação	2.1. Realização de reunião presencial ou online com servidores da contratante com esclarecimentos sobre a LGPD e suas particularidades; 2.2. Realização de reunião presencial ou online com a alta gestão da contratante para esclarecimentos sobre o projeto, suas fases e processos; 3.2. Fornecimento de uma solução web, plataforma EAD, com videoaulas para formação da equipe de servidores, com fornecimento de certificado por	Até 70 dias após a assinatura do contrato, mediante emissão e aceitação de OS.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentedopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentedopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

		frequência mínima, material de apoio e tira dúvidas para esclarecimentos.	
3	Análise e recomendação	<p>3.1. Criação e aplicação do questionário de políticas;</p> <p>3.2. Criação e aplicação do questionário de maturidade;</p> <p>3.3. Criação e aplicação do questionário de cenário atual;</p> <p>3.4. Análise e recomendações sobre editais e contratos;</p> <p>3.5. Análise e recomendações sobre conformidade dos contratos;</p> <p>3.6. Análise e recomendações sobre conformidade dos editais;</p> <p>3.7. Análise e revisão de minutas de contratos;</p> <p>3.8. Análise e revisão de minutas de editais;</p> <p>3.9. Revisão, edição e inclusão de cláusulas de proteção de dados às minutas de contratos e editais;</p> <p>3.10. Revisão e/ou criação das normas e responsabilidades;</p> <p>3.11. Revisão e/ou criação das medidas de segurança;</p> <p>3.12. Revisão e/ou criação das diretrizes dos direitos dos titulares dos dados;</p> <p>3.13. Revisão e/ou criação das políticas de segurança à incidentes.</p>	Até 130 dias após a assinatura do contrato, mediante emissão e aceitação de OS.
4	Mapeamento	<p>4.1. Criação e análise do mapeamento dos fluxos de tratamento de dados pessoais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coleta; - Retenção; - Utilização; - Compartilhamento; - Eliminação. 	Até 220 dias após a assinatura do contrato, mediante emissão e aceitação de OS.
5	Inventário	5.1. Criação do inventario de dados;	Até 340 dias após a assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

		5.2. Criação do diagnóstico técnico e jurídico das unidades mapeadas; 5.3. Criação e entrega do plano de governança e boas práticas; 5.4. Criação e entrega do plano de respostas a incidentes.	do contrato, mediante emissão e aceitação de OS.
6	Documentação	6.1. Criação e entrega do projeto técnico, impresso e digital, contendo todas as fases, entregáveis, descritivo técnico das ações realizadas e documentos produzidos durante o projeto.	Até 360 dias após a assinatura do contrato, mediante emissão e aceitação de OS.

6.3.2.2. Os serviços descritos acima, suas especificações técnicas, tem como objetivo promover a adequação da contratante à LGPD – Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, sendo essencial, garantir conformidade à Lei, protegendo os direitos fundamentais de privacidade e proteção dos indivíduos, e ainda, promovendo uma atuação ética e responsável quanto ao tratamento de informações pessoais.

7. DO SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO

7.1. A contratada deverá promover os serviços de suporte e manutenção das soluções ofertadas, responsabilizando-se pela qualidade, disponibilidade e operacionalização das soluções tecnológicas, no mínimo 24x5 (vinte e quatro por cinco), ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 5 (cinco) dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, durante a vigência do contrato.

7.2. A contratada deverá manter as soluções e atendimentos previstos para o item de suporte e manutenção da infraestrutura da plataforma, com os níveis previstos e ainda, garantir o serviço – SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

Serviço) em horas úteis, conforme os critérios de classificação, de acordo com a tabela abaixo:

QUADRO - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO PARA ATENDIMENTOS			
Disponibilidade/Criticidade	Disponível	Parcialmente Disponível	Indisponível
Alta	Severidade 2	Severidade 1	Severidade 1
Média	Severidade 3	Severidade 2	Severidade 1
Baixa	Severidade 3	Severidade 3	Severidade 2

7.3. Severidade: para cada classificação de severidade, deverá ser seguido a seguinte tabela de SLA (Acordo de Nível de Serviço). Serão consideradas horas úteis de trabalho considerando o calendário e expediente da contratante para execução da tabela abaixo:

QUADRO - TABELA DE SEVERIDADE - SLA EM HORAS ÚTEIS	
Item	Condição
Severidade 1	TIA - Tempo de Início de Atendimento: Até 1hs. TCP - Tempo de Contorno do Problema: Até 10hs. TRD - Tempo de Resolução Definitiva: Até 24hs.
Severidade 2	TIA - Tempo de Início de Atendimento: Até 3hs. TCP - Tempo de Contorno do Problema: Até 30hs. TRD - Tempo de Resolução Definitiva: Até 50hs.
Severidade 3	TIA - Tempo de Início de Atendimento: Até 6hs. TCP - Tempo de Contorno do Problema: Até 45hs. TRD - Tempo de Resolução Definitiva: Até 80hs.

7.4. Disponibilidade: classifica a situação do recurso ou aplicação que gerou a motivação para o chamado (a ser definido pelo atendente de primeiro nível ou cliente quando da abertura do chamado), conforme tabela de disponibilidade:

QUADRO - TABELA DE DISPONIBILIDADE	
Item	Condição
Disponível	São os casos em que o recurso ou aplicação se encontra em funcionamento, apesar de apresentar problemas operacionais.
Parcialmente Disponível	Enquadram-se nesta classificação os casos de aplicações com desempenho afetada sem, contudo, impossibilitar sua utilização pelo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
 ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

	usuário final.
Indisponível	São os casos em que determinado recurso ou aplicação tem parte de suas funcionalidades indisponíveis, porém sem afetar a utilização do recurso na totalidade. Enquadram-se nesta classificação os casos de aplicações com parte de suas funcionalidades afetadas, porém sem impactar o negócio significativamente.

7.5. Criticidade: classifica a relevância de determinado recurso impactado ou aplicação para o correto andamento do negócio, conforme tabela de criticidade:

QUADRO - TABELA DE CRITICIDADE	
Item	Condição
Criticidade Baixa	Representa os casos de recursos ou aplicações que, uma vez afetados, não chegam a paralisar os negócios, afetando principalmente somente o usuário que reportou o problema sem afetar significativamente o trabalho de outros usuários.
Criticidade Média	Representa os casos de recursos ou aplicações que, uma vez afetados, não paralisam o negócio diretamente, mas podem afetá-lo substancialmente se as causas de seus problemas não forem sanadas com agilidade.
Criticidade Alta	Representa os casos de equipamentos ou aplicações que, uma vez afetados, podem paralisar atividades críticas para o andamento do negócio.

7.6. A contratante avaliará mensalmente os índices de não conformidades dos serviços de acordo com os indicadores de medição das entregas de serviços especializados, conforme tabela abaixo:

Tabela de Indicadores	
Descrição do Indicador	Mede as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações da contratante.
Aferição	Pela contratante, após a emissão do Termo de Recebimento de Serviços e antes do aceite.
Fórmula de cálculo	$INC = \frac{qtnc}{TE} \times 100$ <p>INC = Índice de não conformidade com os requisitos. qtnc = Quantidade de não conformidades encontradas. TE = Tamanho da estimativa da Ordem de Serviço, em UST.</p>
Nível de serviço esperado	<p>INC = Desejável: 0% (zero por cento). INC = Aceitável: até 5% (cinco por cento).</p>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
 ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
 LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
 E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
 08.979.143/0001-07

	INC = Indesejável: acima de 5% (cinco por cento).	
Penalidades	Desejável: nenhuma. Aceitável: nenhuma.	
	Indesejável: Glosa das USTs na Ordem de Serviço correspondente, a título de compensação a contratante pelo retrabalho na atividade de homologação, de acordo com os percentuais e quantidades e abaixo:	
	Não conformidade com os requisitos.	% de abatimento das USTs da OS (glosa na fatura)
	Até 5% inclusive	0%
	de 5% a 10% inclusive	5,0%
	de 10% a 15% inclusive	10,0%
	de 15% a 20% inclusive	20,0%
	acima de 20%	Serão aplicadas as glosas e as penalidades previstas em contrato.
Fase de auditoria	Na entrega dos produtos a contratante, para aceite e autorização de fatura.	

7.7. A contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação quanto às soluções fornecidas, implementadas, desenvolvidas, customizadas e/ou entregues, durante a vigência do contrato.

7.7.1. Os profissionais responsáveis por ministrar os treinamentos deverão conhecer todos os aspectos técnicos e funcionais da solução e/ou serviço, com experiência comprovada em capacitações;

7.7.2. A contratada deverá prestar, por meio de treinamento, presencial ou por vídeo aula, a devida capacitação aos usuários, técnicos e gestores da contratante no que se refere à plena operação e abertura de chamados técnicos, gerenciamento, gestão, monitoramento, controle, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos;

7.7.3. A contratada será responsável pelas despesas relativas à participação de seus instrutores, tais como hospedagem, transporte, diárias, etc.;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 7.7.4. A contratada deverá fornecer apostilas e videoaula, contendo o material necessário ao treinamento ofertado;
- 7.7.5. A contratante deverá disponibilizar local, ou link adequado para o treinamento ocorrer de forma satisfatória;
- 7.7.6. A contratada deverá fornecer certificados de conclusão do treinamento emitidos nos nomes dos colaboradores que o executarem, cujas cópias deverão ser arquivadas pela contratante para fins de comprovação;
- 7.7.7. A contratada deverá prestar serviços de treinamento aos servidores da contratante, conforme os requisitos definidos e detalhados nas especificações técnicas, com o intuito de assegurar a transferência de conhecimento para os servidores;
- 7.7.8. Os treinamentos serão realizados em horário comercial, das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas;
- 7.7.8.1. Treinamento para o item 1.1 do Lote 1 - Módulo 1:
- 7.7.8.1.1. Será realizado 1 (um) treinamento, de 10 (dez) horas, para até 15 (quinze) usuários que utilizarão a plataforma.
- 7.7.8.2. Treinamento para o item 2.1 do Lote 2 - Módulo 2:
- 7.7.8.3. Será realizado 1 (um) treinamento, de 10 (dez) horas, para até 15 (quinze) usuários que utilizarão a plataforma.
- 7.7.9. No caso da contratação da consultoria ou serviço dos lotes 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro), os servidores receberão treinamento e capacitação para transferência de conhecimento, conforme descrito e previsto neste Termo de Referência;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

7.7.10. Após a realização dos treinamentos previstos neste item, caso a contratante sinta a necessidade da realização de novos treinamentos, seja pela entrada de novos servidores ou para uma melhor performance na operacionalização das soluções e serviços contratados, a contratada deverá realizar uma estimativa de esforço, apresentar a contratante o orçamento previsto, e só após a aprovação e autorização, a contratante deverá realizar o processo de compra do treinamento específico, de acordo com orçamento aprovado entre as partes e realizá-lo.

8. DAS MÉTRICAS E QUANTIDADES

8.1. A aquisição da solução tecnológica “software”, será feita por licenciamento anual, com a liberação de acesso para até 15 (quinze) usuários únicos, pertencentes ao quadro de servidores efetivos ou comissionados da contratante.

8.1.1. A contratante, poderá optar pela contratação dos itens 1.1 - Módulo 1 e/ou 2.1 - Módulo 2, de forma global, ou separadamente, de acordo com a sua necessidade e conveniência. Para cada módulo, estão contemplados no licenciamento anual, a liberação de até 15 (quinze) usuários únicos por módulo e 1 (um) treinamento de até 10 (dez) horas.

8.2. A aquisição da consultoria, será realizada por unidade de serviço, para atendimento durante a vigência do contrato, contemplando os serviços e entregáveis previstos neste documento.

8.2.1. A contratante, poderá optar pela contratação dos itens 1.2 - Consultoria – Módulo 1 e/ou 2.2 - Consultoria – Módulo 2, de forma global, ou separadamente, de acordo com a sua necessidade e conveniência. Para cada serviço de consultoria, estão previstos um total de 1.000 (mil) horas técnicas para serem utilizadas durante a vigência do contrato.

8.3. A aquisição do serviço em tecnologia da informação e comunicação (TIC), item 3.1, deverá ser contratado e mensurado via Unidades de Serviços Técnicos (UST),



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentedopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentedopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

conforme catálogo de serviços, solicitados mediante OS, não havendo a obrigação da contratante de consumo mínimo, conforme exposto neste documento.

A métrica UST é amplamente utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública com o intuito de contratar serviços de TI e remunerá-los por resultado, em consonância com o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em diversos acórdãos e consolidado na Súmula - TCU 269/2012.

8.4. A aquisição do serviço em adequação a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018, item 4.1, deverá ser contratado de forma única, contemplando todas as fases descritas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não podendo ser contratado por parte ou partes, conforme previsto neste documento, solicitado mediante OS e mensurado via entregáveis.

9. DO LOTE

9.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, realizará o Pregão com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), de menor preço global, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa.

9.2. A seleção do prestador de serviço, que deverá ser único, ocorrerá por meio de um processo competitivo, com o contrato sendo adjudicado ao fornecedor que ofertar o menor preço global, para os itens 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) conforme descrito abaixo:

ITEM 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
1.1	Solução tecnológica – Módulo 1	14	Licença
1.2	1.000 (mil) horas de consultoria especializada – Módulo 1	14	Serviço

ITEM 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
2.1	Solução tecnológica – Módulo 2	14	Licença



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

2.2	1.000 (mil) horas de consultoria especializada – Módulo 2	14	Serviço
-----	---	----	---------

ITEM 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
3.1	Serviço em tecnologia da informação e comunicação (TIC)*	12.750	UST

ITEM 4			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
4.1	Serviço em adequação a Lei Geral de Proteção de Dados	14	Serviço

() Serão requisitados mediante Ordens de Serviço (OS), conforme
necessidade da contratante, sem garantia de consumo mínimo.*

9.3. Abaixo, apresentamos a tabela com os municípios consorciados e os quantitativos previstos para adesão de cada item:

MUNICÍPIO	ITEM 1.1	ITEM 1.2	ITEM 2.1	ITEM 2.2	ITEM 3.1	ITEM 4.1
Araputanga	1	1	1	1	1.000	1
Cáceres	1	1	1	1	1.500	1
Curvelândia	1	1	1	1	750	1
Figueirópolis D'Oeste	1	1	1	1	750	1
Glória D'Oeste	1	1	1	1	750	1
Indiavaí	1	1	1	1	750	1
Jauru	1	1	1	1	750	1
Lambari D'Oeste	1	1	1	1	750	1
Mirassol D'Oeste	1	1	1	1	1.500	1
Porto Esperidião	1	1	1	1	1.000	1
Reserva do Cabaçal	1	1	1	1	750	1
Rio Branco	1	1	1	1	750	1
Salto do Céu	1	1	1	1	750	1
São José dos Quatro Marcos	1	1	1	1	1.000	1
TOTAL	14	14	14	14	12.750	14

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

10.1. 55.825.741,67 (cinquenta e cinco milhões oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

12.1. A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois o art. 33 da Lei no 8.666/93, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

12.2. Corroborando esta tese, o Prof. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.”

- 12.3. A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

“Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios.” (Acórdão no 1.946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Bemquerer) “4. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada.” (Acórdão no 566/2006 - Plenário – TCU – rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

12.4. Assim, considerando que existe diversidade de empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, o consórcio optou por não permitir a participação de empresas em consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, pois essa contratação trata-se de serviço comum, pois são definidos neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara.

13. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que congrega, atualmente, os seguintes municípios: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos, realizará o Pregão com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), de menor preço global por lote, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa. A seleção do prestador de serviço, que deverá ser único, ocorrerá por meio de um processo competitivo, com o contrato sendo adjudicado ao fornecedor que ofertar o menor preço global, para a solução e serviços dos lotes 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro). Essa abordagem garantirá eficiência, eficácia e economicidade na contratação, ao mesmo tempo que atenderá às orientações do TCU.

13.2. O objeto deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que, trata a Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

13.3. Em que pese, os regulamentos que disciplinam a contratação, por meio do pregão, de bens e serviços comuns vêm exigindo que seja preferencialmente adotada a forma eletrônica, justifica-se a opção pela forma presencial, em face da necessidade de análise mais detida das propostas dos licitantes, inclusive com a possibilidade da solicitação, por parte do pregoeiro, de amostra da solução proposta. O pregão, particularmente em sua forma eletrônica, tem como um dos fatores principais a celeridade, prevista no caput do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, ato que, a priori, não se coaduna com o lapso temporal que a apresentação e análise de conceito que o objeto exige.

13.4. Efetivamente, em algumas situações, o atendimento às particularidades constantes na descrição e nas especificações do objeto estabelecidas pelo licitante, são prometidas pelos fornecedores, por meio da proposta comercial. Entretanto, na etapa de recebimento/utilização dos sistemas, não é raro verificar que nem todas as condicionantes avançadas estão sendo atendidas, causando entraves que seriam evitados caso tivesse a administração lançado mão do recurso da solicitação da amostra e/ou da prova de conceito, e recusado as propostas em desacordo.

13.5. A rapidez no processo de contratação é premissa básica do pregão em sua essência, segundo o Decreto nº 3.555/2000 e na qualidade de princípio deve ser perseguida pelo aplicador da lei:

“Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.”



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” (sem grifo no original)

- 13.6. Entretanto, a ressalva contida no § único do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000 é bastante elucidativa em relação ao cuidado em aplicar as normas disciplinadoras, entre elas a celeridade, desde que não contrariem ou “comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”.
- 13.7. Nos parece se tratar especificamente do caso em apreço, se considerarmos a hipótese de uma contratação feita “às pressas” em nome de uma pretensa celeridade em detrimento da adoção de medida subsidiária que é destinada a se obter a segurança da contratação de que fala o aludido regulamento.
- 13.8. Não se vislumbra o administrador, durante o pregão, negar a hipótese de solicitar ao licitante, amostra da solução e/ou a prova de conceito, do objeto aqui licitado para selecionar a proposta mais vantajosa sob o pretexto de tornar mais rápido o processo licitatório, mesmo porque o “tempo perdido” com o instituto da análise do sistema ofertado, pode ser facilmente compensado com a simples ação da antecipação de alguns dias da sessão pública do certame.
- 13.9. E ainda, não se vislumbra adjudicar o objeto, seus lotes, a fornecedores diferentes, devida a especificação técnica da solução e serviços, bem como a interligação que há entre elas. Neste caso, a gestão de mais de um fornecedor, traria a contratante uma dificuldade na gestão do projeto, podendo trazer prejuízos a contratação, e ainda, não atendendo aos objetivos esperados;
- 13.10. O pregão não impõe a renúncia à qualidade, ainda que seja uma modalidade licitatória do tipo menor preço. Nesse diapasão, é oportuno fazer uso da expressão “melhor preço”, cujo significado contextualizado encontramos em excerto do TCU (BRASIL, p.109):



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

“Menor preço não é justificativa para a contratação de serviços de baixa qualidade. Deve a Administração, em busca do melhor preço, verificar se as propostas estão de acordo com as especificações do ato convocatório, amostras ou protótipos exigidos”

“Isso significa que o pregão é necessariamente orientado a selecionar a melhor proposta”, ensina Justen Filho (2009, p.10),

“o que envolve uma avaliação de qualidade mínima do objeto. Lembre-se que as licitações de menor preço não excluem exigências de qualidade mínima. Aliás, muito pelo contrário, é inafastável que o Edital estabeleça os requisitos de qualidade mínima, sob pena de nulidade insanável”.

13.11. Com efeito, perseguir a perfeição seria uma enorme utopia, bem sabemos, em razão da complexidade própria das licitações. Contudo, é possível que possamos nos cercar de alguns cuidados, mesmo que causemos algum prejuízo a uma pretensa celeridade, para diminuir a margem de erro. Celeridade esta, insta enfatizar, que é tão norma disciplinadora quanto a segurança da contratação, que poderá ser integralmente preservada caso seja aplicado planejamento eficaz, evitando-se a promoção de certames às pressas por falta de previsão.

13.12. Existe até um certo conformismo de muitos que acreditam que, irremediavelmente, as compras públicas são de má qualidade. Porém, contratar serviços ou adquirir produtos, que não atendem à finalidade a que se destinam é ato de gestão antieconômica e, invariavelmente, causa danos ao erário. Quem compra mal, compra duas vezes.

13.13. Na contratação em questão, o pregão presencial, com a escolha de um único fornecedor, justifica-se por atender o interesse público de forma eficiente, eficaz e econômico, ante a possibilidade de se imprimir a celeridade necessária, e ainda assegurar a avaliação necessária dos serviços, bem como prezar pela garantia do fornecimento, observando ainda que a Administração Pública tem o poder



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

13.14. O consórcio adotará a modalidade pregão presencial, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de menor preço global, por lotes, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa. O dispositivo do inciso II, artigo 15 da Lei 8666/93, estabelece que “as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços (SRP)”, que é uma ferramenta importante para a melhoria da gestão administração pública e, principalmente, para a materialização dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência. O SRP permite a Instituição economizar tempo, espaço, pessoal e recursos financeiros, pois em muitas vezes, através de um único procedimento, realiza-se a aquisição de vários itens para mais de um órgão, aumentando o poder de barganha na hora da compra. Além disso, é uma ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.

13.15. O não parcelamento do objeto, para a eventual seleção de mais de um fornecedor, foi feito considerando as necessidades técnicas do consócio e seus consorciados, bem como as rotinas de trabalho para a execução dos serviços descritos no objeto deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Já a subdivisão do objeto em lotes busca facilitar a mensuração e fiscalização da prestação de serviços.

13.16. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 1.946/2006-TCU Plenário, manifestou-se da seguinte forma:

"Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 2471/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes ...'. 6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...) 10. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas Interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 11. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de Impossibilidade de execução satisfatória do serviço. 12. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa CONTRATADA, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. 13. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentedopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentedopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

vários particulares, no presente caso. 14. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 19. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 20. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento. “BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.94612006-TCU-Plenário.;

13.17. No caso em tela, está claro a inviabilidade de divisão do objeto e adjudicação do certame para mais de um fornecedor, pelos critérios da conveniência, oportunidade e vantajosidade que regem os atos administrativos.

14. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive estaduais, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com o §1º do artigo 22 do Decreto 7892/2013.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 14.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata este item, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do Registro de Preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para o órgão da Administração Pública que solicita a utilização da Ata de Registro de Preços. Situação em que o órgão solicitante deverá encaminhar o estudo junto com o ofício de solicitação.
- 14.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ATA, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.4. Antes da solicitação de adesão, o órgão solicitante deverá realizar consulta junto ao fornecedor beneficiário colhendo manifestação deste que deverá declarar aceite e que o eventual fornecimento não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da ATA, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.5. As contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 14.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, para os órgãos participantes e órgãos não participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ATA.
- 14.7. O órgão não participante da Ata de Registro de Preços só poderá aderir em até 100% do quantitativo dos itens registrados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

- 14.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ATA.
- 14.9. Para fins de controle do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o órgão solicitante da adesão, em firmando contrato com o fornecedor beneficiário, deverá encaminhar cópia deste ao consórcio, se solicitado.
- 14.9.1. Órgão gerenciador: o consórcio é o responsável pela condução deste certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 14.9.2. Órgãos participantes: Municípios consorciados que tempestivamente manifestaram interesse: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.
- 14.10. Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 14.11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto 7.892 de 23/01/2013.
- 14.12. Este instrumento não obriga os consorciados a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

14.13. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

14.14. As solicitações de adesão deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador o qual seja a Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes, direcionadas ao Presidente do Consórcio, através do e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com, observados os requisitos previstos neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

14.15. Quanto aos órgãos participantes do instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registrados nas próprias ATAS do órgão gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas ATAS. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às ATAS de Registro de Preços deverão assinar contrato específico com o fornecedor. Tal instrumento deverá ser encaminhado cópia ao órgão gerenciador para controle.

15. DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, IV da Lei 8.666/93.

16. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Ordem de Serviço (OS) para início da execução dos serviços, ocorrerá por meio da Central de Serviços ou de Chamados da contratante, que deverá ser registrada pelo responsável por acompanhar os serviços, ou por pessoa por ele indicada, ou por e-mail nos casos em que houver impossibilidade de utilização de sistema específico.

16.2. A OS descreve o serviço a ser executado, visando autorizar seu início, delimitando o prazo e condições de aceite dos produtos. O e-mail, se utilizado, deverá conter as mesmas informações.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 16.3. O responsável da contratante deverá registrar quantas solicitações de serviço julgar necessário durante a vigência do contrato.
- 16.4. No caso em que a OS for cancelada por solicitação da contratante, o trabalho comprovadamente executado deverá ser avaliado e pago. A contratante poderá optar pela entrega parcelada dos produtos referentes a uma OS, nesse caso, deverão ser identificadas na OS as previsões de entregas intermediárias, com seus respectivos desembolsos em relação ao serviço objeto dela, nos casos em que forem previstas a aplicação da contratação parcial de um serviço, conforme descrito neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
- 16.5. Para cada previsão de entrega - além da identificação dos artefatos, datas e valores de desembolso - deverá ser informado o percentual representativo do tamanho em unidade de medida da demanda, dos valores entregues, em relação ao valor total do serviço ou solução contratada.

17. DA EXECUÇÃO

- 17.1. A solução tecnológica, os serviços técnicos, e ou produtos gerados com essa contratação, deverão seguir as melhores e mais modernas metodologias de desenvolvimento, implantação e/ou execução, garantindo a contratante, eficiência, eficácia, economicidade e acima de tudo, qualidade nas demandas atendidas.
- 17.1.1. A licença de uso do software será dada como entregue após a liberação de acesso aos usuários e posteriormente a homologação da referida versão pelos usuários-chave, ao módulo ou módulos, contratados. Uma vez atestado via termo de homologação, implantação e integração, deverá a contratante efetuar o pagamento dos valores referentes às licenças de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 17.1.1.1. Em comum acordo, caso a contratante necessite de um parcelamento para pagamento da licença de uso, além do prazo máximo previsto, de 30



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

(trinta) após a homologação, a contratada poderá conceder o parcelamento, e provisionar no plano de entrega as parcelas seguintes, desde que acordado entre as partes.

17.1.2. Compreende-se por implantação, todo o processo que garanta o pleno acesso e funcionamento do software a contratante, para que possa ser executado de forma correta, em conformidade com as suas especificações;

17.1.3. Compreende-se por integração de dados, todo o processo de reunir dados de diferentes origens para uma visualização unificada e mais prática, para que haja uma consolidação dos dados, estruturados ou não estruturados, em lote ou streaming, desde consultas básicas de banco de dados a análises preditivas complexas, garantindo a disponibilidade, segurança, usabilidade, integridade, eficiência e eficácia na utilização dos dados para geração de informações;

17.1.3.1. A contratante obriga-se em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação realizada formalmente por e-mail e/ou ofício pela contratada, a disponibilizar servidor para liberação de acesso aos dados para a realização da integração. A equipe da contratada auxiliará a equipe da contratante durante esse processo, garantindo a integração via SFTP ou API para realizar a integração de bases de dados fiscais, econômicos e financeiros, para atendimento do objeto contratado. Ultrapassado o prazo previsto, poderá ser renovado por mais um período, desde que de comum acordo entre as partes. A não realização desta ação, poderá prejudicar o andamento do projeto, bem como os resultados esperados.

17.2. O serviço em tecnologia da informação e comunicação (TIC), será requisitado sob demanda, de acordo com o previsto no catálogo de serviços, mediante emissão e aprovação de OS.

17.2.1. Estes serviços serão efetuados dentro de uma metodologia ágil, de engenharia de software, que inclui, mas não se limita, as seguintes etapas:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

17.2.1.1. Planejamento do projeto: visa elaborar o planejamento global do projeto, incluindo disciplinas de gestão e elaboração de plano, estimativas, riscos e compromissos;

17.2.1.2. Levantamento de requisitos: visa produzir os requisitos do produto de software, a partir da análise dos requisitos de negócio da contratante, utilizando técnicas de levantamento e escrita desses requisitos;

17.2.1.3. Mapeamento dos processos: visa produzir informações sobre como é o processo atual e proposta de melhoria, a partir dos requisitos e dos modelos de análise e processo;

17.2.1.4. Automação dos processos: visa automatizar os processos mapeados;

17.2.1.5. Integração do Produto: visa gerar o produto em etapa intermediária e final de integração do produto de software;

17.2.1.6. Testes: visa garantir que o código do software gerado atenda ao especificado no levantamento de requisitos por meio da execução de testes, podendo ser de integração e de sistema;

17.2.1.7. Documentação do produto: visa elaborar a documentação do produto, incluindo os manuais do usuário, de operação e de instalação.

17.2.2. Além destas etapas a contratada deverá atuar nos macros processos de desenvolvimento de tecnologia da informação e comunicação (TIC) descritos abaixo. Para tanto a contratada deverá possuir metodologia para gestão de projetos baseada métodos ágeis:

17.2.2.1. Acompanhar projeto: visa acompanhar o andamento do projeto em todas as suas fases de desenvolvimento, gerenciando os recursos e resultados esperados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 17.2.2.2. Inspeccionar produtos de trabalho: visa garantir que os produtos de trabalho das fases de desenvolvimento atendam os requisitos estabelecidos;
- 17.2.2.3. Gestão de configuração: visa estabelecer e manter a integridade dos produtos de trabalho do projeto, durante todas as fases de desenvolvimento;
- 17.2.2.4. Garantia da qualidade: visa avaliar objetivamente todas as fases de desenvolvimento de forma independente, garantindo a execução dos processos estabelecidos e os produtos de trabalho esperados;
- 17.2.2.5. Plano de comunicação: visa disponibilizar a contratante documentação para gestão das demandas apresentadas e acompanhamento da execução dos projetos, com informações do cronograma de atividades contendo:
 - 17.2.2.5.1. Prazo e duração previstos e realizados;
 - 17.2.2.5.2. Recursos por tarefa e percentual concluído;
 - 17.2.2.5.3. Relatórios periódicos de 'status' e progressos.

18. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo máximo para o início das atividades da contratada é de 15 (quinze) dias corridos, após da assinatura do contrato, desde que haja emissão e aceitação de OS. Caso a assinatura do contrato aconteça, mas não haja a emissão de OS, o prazo permanece congelado, iniciando-se após a emissão e aceitação da OS. A contratada deverá realizar a reunião inicial em até 15 (quinze) dias, sendo previamente marcada entre as partes, para definição, em conjunto com a contratante, da metodologia formal de trabalho, das equipes envolvidas, da gestão e do cronograma a serem adotados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

18.1.1. A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a reunião inicial, o cronograma de trabalho com o plano de atendimento da demanda, conforme prazos de atendimento de projetos/serviços definidos neste Edital,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

Termo de Referência e seus Anexos. O plano de atendimento da demanda, que deverá conter documentos que forneçam as seguintes informações:

18.1.1.1. O detalhamento do escopo com as premissas e restrições;

18.1.1.2. Padrões de qualidade utilizados pela contratada;

18.1.1.3. Cronograma proposto para atendimento do projeto;

18.1.1.4. O plano de atendimento deverá prever, ainda, todas as atividades propostas para a transferência do conhecimento.

18.1.2. A contratante se reserva ao direito de rever o conteúdo mínimo do plano de atendimento quando de seu interesse, desde que de comum acordo e devidamente aprovado entre as partes, a contratada se obriga a adaptar-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da comunicação formal pela contratante, podendo ser prorrogado, desde que aceitas as justificativas apresentadas, adotando-a em todos os novos projetos e/ou serviços contratados a partir de então pela contratante.

18.2. Os serviços realizados pela contratada estarão, obrigatoriamente, sob a liderança técnica da contratada e seguirão, preferencialmente, com o uso de metodologias ágeis (Framework SCRUM) para gerenciamento dos projetos.

18.3. A contratação específica, do licenciamento da solução tecnológica, não contempla a cessão de direitos autorais, patrimoniais, transferência de código fonte, cessão da solução a terceiros, bem como, quaisquer outras atividades que venham acarretar prejuízos financeiros, patrimoniais, autorais e/ou morais a contratada.

18.3.1. A contratante deverá se comprometer a manter sigilo e não copiar, distribuir ou permitir acesso aos artefatos entregues a pessoas não pertencente ao órgão. A propriedade intelectual dos softwares fornecidos pela contratada permanecerá na titularidade do respectivo proprietário.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

19. DA CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A licitante, deverá comprovar que dispõe de capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas previstas neste objeto, bem como, experiência comprovada no atendimento de órgãos públicos, atendendo aos seguintes requisitos:

19.1.1. Equipe técnica capacitada e experiente em análise de dados, programação, estatística, inteligência artificial, visualização de dados, gerenciamento de projetos, segurança da informação, governança de dados, gestão de projetos para o setor público e consultoria em construção de políticas públicas;

19.1.2. Experiência em prestação de serviços para o setor público;

19.1.3. Experiência em fornecimento de soluções tecnológicas para o setor público;

19.1.4. Disponibilidade para reuniões com a equipe da contratante;

19.1.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes compatíveis, em características e capacidade técnica, com o objeto da licitação, por meio de apresentação de um ou mais atestados, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica, que comprovem a execução, de serviços que tenham por escopo:

19.1.5.1. Experiência na concepção e construção de programas de governança, gestão de processos ou compliance em outros órgãos do setor público com pelo menos 10 (dez) mil horas de trabalho, com duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;

19.1.5.2. Experiência em processos de melhoria na gestão de dados, metas e informação em outros órgãos do setor público com pelo menos 5 (cinco) mil horas de trabalho, com duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 19.1.5.3. Experiência na condução do processo adequados à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) em outros órgãos do setor público com pelo menos 10 (dez) mil horas de trabalho, com duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- 19.1.5.4. Experiência no licenciamento de software de gestão ou compliance em outros órgãos do setor público com duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- 19.1.5.5. Experiência em gestão de informação e inteligência de dados usando tecnologias como big data, ia e analytics em outros órgãos do setor público com pelo menos 10 (dez) mil horas de trabalho, com duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 19.2. A licitante, deverá comprovar mediante amostra, caso solicitado, que dispõe de solução tecnológica – software, compatível com o requisitado neste documento.
- 19.2.1. A licitante deverá disponibilizar ao pregoeiro, se solicitada, no prazo, amostras, prospectos e/ou folder técnico do software, que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, quanto à adequação das características com as especificações descritas neste documento. O pregoeiro poderá ainda, solicitar o acesso a solução tecnológica, e, com apoio da equipe da Administração, validar os requisitos técnicos descritos neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
- 19.3. Os documentos que não possuem validade expressa deverão ter sido emitidos nos últimos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes. Estes documentos deverão ser apresentados dentro do envelope da proposta de preços inicial da empresa, sob pena de desclassificação da proposta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

19.4. A não apresentação de todos os itens acima descritos, bem como o não atendimento das exigências mínimas estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, deverá acarretar a desclassificação da licitante.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da contratante:

20.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos;

20.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

20.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. São obrigações da contratada:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

21.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e seus entregáveis;

21.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

21.1.4. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, bem como com a sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A contratante exigirá garantia contratual para assegurar o cumprimento do contrato, do objeto desta licitação, através das regras abaixo descritas:

22.1.1. A licitante vencedora, no ato de assinatura do contrato, deverá comprovar a prestação de garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor global contratado, conforme previsto no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

22.1.1.1. A critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

22.1.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

22.1.1.1.2. Seguro-garantia; ou

22.1.1.1.3. Fiança bancária.

22.1.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

22.1.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato;

22.1.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

22.1.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

22.1.6. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

22.1.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada;

22.1.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à contratante.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e ainda, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública à continuidade do contrato em questão.

24. DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO E FATURAMENTO

24.1. A Fiscalização Técnica, conforme definida no inciso II do Art. 40 da IN SEGES/MP 05/2017, ficará a cargo de Servidor designado pela contratante.

24.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

24.2.1. Não produziu os resultados acordados;

24.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

24.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço previsto em OS, conforme este Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

24.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 24.5. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 24.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 24.7.1. o prazo de validade;
 - 24.7.2. a data da emissão;
 - 24.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 24.7.4. o período de prestação dos serviços;
 - 24.7.5. o valor a pagar; e
 - 24.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 24.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a contratante.
- 24.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sistemas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 24.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 24.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 24.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 24.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 24.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta aos sistemas de controle para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

24.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

24.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

24.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP.$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

25. Do REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

25.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

26.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

26.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.3. A conformidade da solução/serviço/material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, etc.

26.4. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, bem como na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

- 26.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 26.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 26.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 26.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 26.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 26.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 26.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

26.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se foro caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

26.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

26.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

27.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

27.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.1.3. Fraudar na execução do contrato;

27.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

27.1.5. Cometer fraude fiscal;

27.1.6. Não manter a proposta.

27.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 27.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - 27.2.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 27.2.3. Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 27.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 27.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 27.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 27.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
- 27.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 27.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 27.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

27.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

27.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

28.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

28.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

28.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

28.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 28.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 28.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 28.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 28.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 28.6. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
- 28.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 28.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 28.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

28.10. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

28.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

S.J dos Quatro Marcos-MT, 05 de dezembro de 2023.

DARIU ANTONIO CARNIEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

ANEXO II MODELO DA DECLARAÇÃO

REGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

(Papel timbrado)

(Modelo)

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ

Nº _____, sediada (endereço completo) _____

DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS
PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... do mês de de 2023

Nome:

Representante Legal:

RG:

CPF:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO ATO DO
CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

ANEXO III MODELO DA PROPOSTA

REGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

(Papel timbrado)

(Modelo sugerido, não impedindo interessado de utilizar formato diferente)

PROPOSTA DE PREÇOS

AO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023. - DATA: 27/12/2023– Hora: 08h00min

Objeto:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de licenciamento de software de inteligência e eficiência econômica, fiscal e financeira, de dados públicos. O software deverá ter algoritmos de inteligência artificial (IA) para aprendizado, tratamento e qualificação da massa de dados. Este conjunto de soluções e serviços, visa melhorar a eficiência estratégica, e ainda, aprimorar as atividades operacionais, jurídicas e administrativas da contratante. Tudo conforme especificações e condições técnicas, descritas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por 12 (doze) meses.

Adicionalmente, a empresa deve prestar consultoria especializada em inteligência e ciência de dados, serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção, customização em tecnologia da informação e comunicação (TIC) e serviços técnicos especializados em privacidade e segurança de informação, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme escopo descrito neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por 12 (doze) meses.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentedopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentedopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

PROPONENTE			
CNPJ		INSC. EST.	
ENDEREÇO			
CEP:	CIDADE/UF:		
FONE:	CEL.:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA/CORRENTE:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL COM REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS PELO SIMPLES NACIONAL: SIM () / NÃO ()			

DESCRIPTIVO

ITEM 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.1	Solução tecnológica – Módulo 1	14	Licença	R\$ -	R\$ -
1.2	1.000 (mil) horas de consultoria especializada – Módulo 1	14	Serviço	R\$ -	R\$ -

ITEM 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2.1	Solução tecnológica – Módulo 2	14	Licença	R\$ -	R\$ -
2.2	1.000 (mil) horas de consultoria especializada – Módulo 2	14	Serviço	R\$ -	R\$ -

ITEM 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
3.1	Serviço em tecnologia da informação e comunicação (TIC)*	12.750	UST	R\$ -	R\$ -

ITEM 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
4.1	Serviço em adequação a Lei Geral de Proteção de Dados	14	Serviço	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL GLOBAL LOTE 01					R\$ -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

- Em anexo folder ou apresentação com as especificações técnicas do software.

Valor Total LOTE 01: R\$ (valor por extenso).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura.

Banco:

Nº:

Agência:

Conta Corrente:

Prazo de Entrega: conforme descrito no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a partir da emissão da autorização de fornecimento.

Demais exigências: em conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 06/2023.

....., do mês de de 2023.

EMPRESA:

CNPJ:

[carimbo CNPJ]

REPRESENTANTE LEGAL:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

ANEXO IV MODELO DA DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

(Papel timbrado)

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ

Nº _____, sediada (endereço completo) _____

sob as penas da lei:

- a) DECLARA que até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº. 8.666/93);
- b) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de agosto de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- c) DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.
9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº. 04/90).

....., do mês de de 2023.

Nome:

Representante Legal:

RG:

CPF:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ CONSTAR DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

ANEXO V MODELO DA DECLARAÇÃO

REGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

(Papel timbrado)

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., do mês de de 2023.

Nome:

Representante Legal:

RG:

CPF:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- Acompanha esta Declaração a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial.

OBSERVAÇÃO:

Para o direito dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, esta DECLARAÇÃO deve estar acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, original ou cópia autenticada.

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO ATO DO
CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

ANEXO VI MODELO DA CARTA

REGÃO PRESENCIAL N° XX/2023

(Papel timbrado)

(Modelo)

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023. - DATA: 27/12/2023 – Hora: 08h00min

CARTA DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

Indicamos o(a) Sr.(a), _____, portador(a) da cédula de
identidade nº. _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na
Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das
PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor
recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel
cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

....., do mês de de 2023.

Nome:

Representante Legal:

RG:

CPF:

ESTÁ CARTA DEVERÁ SER APRESENTADA NO ATO DO
CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

ANEXO VII MODELO DA PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

(Papel timbrado)

(Modelo)

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A empresa (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na, _____ através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr (a) -----, portador (a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

....., do mês de de 2023.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(Reconhecida firma em Cartório ou assinado de forma digital com certificado ICP-Brasil)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

DEVERÁ SER APRESENTADA NO ATO DO

CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

ANEXO VIII MINUTA DA ATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

(Referência)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023/CIDESAT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos/MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº....., brasileiro, residente e domiciliado na doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços da Empresa,, inscrita no CNPJ....., localizada na, representada pelo Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG, e do CPF:

O registro dos preços está de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de licenciamento de software de inteligência e eficiência econômica, fiscal e financeira, de dados públicos. O software deverá ter algoritmos de inteligência artificial (IA) para aprendizado, tratamento e qualificação da massa de dados. Este conjunto de soluções e serviços, visa melhorar a eficiência estratégica, e ainda, aprimorar as atividades operacionais, jurídicas e administrativas da contratante. Tudo conforme especificações e condições técnicas, descritas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por 12 (doze) meses.

1.1.1. Adicionalmente, a empresa deve prestar consultoria especializada em inteligência e ciência de dados, serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção, customização em tecnologia da informação e comunicação (TIC) e serviços técnicos especializados em privacidade e segurança de informação, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme escopo descrito neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, por 12 (doze) meses.

1.2. Conforme especificações e quantidades discriminadas em Anexo do Edital de Pregão Presencial Nº 06/2023 - Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada:

ITEM 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.1	Solução tecnológica – Módulo 1	14	Licença	R\$ -	R\$ -
1.2	1.000 (mil) horas de consultoria especializada – Módulo 1	14	Serviço	R\$ -	R\$ -

ITEM 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

2.1	Solução tecnológica – Módulo 2	14	Licença	R\$ -	R\$ -
2.2	1.000 (mil) horas de consultoria especializada – Módulo 2	14	Serviço	R\$ -	R\$ -

ITEM 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
3.1	Serviço em tecnologia da informação e comunicação (TIC)*	12.750	UST	R\$ -	R\$ -

ITEM 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
4.1	Serviço em adequação a Lei Geral de Proteção de Dados	14	Serviço	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ -

1.3. Itens conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial N° 06/2023, parte integrante desta Ata.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A vencedora deverá assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

4.2. Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 4.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e manual;
 - 4.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 4.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 4.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste instrumento.
- 4.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 4.6. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.
- 4.7. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 4.8. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 4.9. Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 4.10. Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os materiais, que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado, inclusive ICMS e IPI.
- 4.12. Responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento.
- 4.13. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

fiscal da contratante, após ter conferido o serviço/solução/material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

- 6.2. O pagamento será efetuado à contratada, em até 10 (dez) dias, após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias, inclusive entrega técnica e emitida o Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.3. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.
- 6.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 6.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - 6.4.3. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
 - 6.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST.
- 6.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização.
- 6.6. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.
- 6.7. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 6.8. A contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal.
- 6.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias.
- 6.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 6.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 6.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentedopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentedopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.
- 7.5. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.
- 7.5.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 7.9.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 7.9.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 7.9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.9.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 7.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 7.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 7.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.
- 7.14. Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

7.15. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

7.16. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive estaduais, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com o §1º do artigo 22 do Decreto 7892/2013.

8.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para o órgão da administração pública que solicita a utilização da ata de registro de preços. Situação em que o órgão solicitante deverá encaminhar o estudo junto com o ofício de solicitação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4. Antes da solicitação de adesão, o órgão solicitante deverá realizar consulta junto ao fornecedor beneficiário colhendo manifestação deste que deverá declarar aceite e que o eventual fornecimento não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentedopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentedopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

- 8.5. As contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- 8.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, para os órgãos participantes e órgãos não participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 8.7. O órgão não participante da ata de registro de preço só poderá aderir em até 100% do quantitativo dos itens registrados.
- 8.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 8.9. Para fins de controle do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o órgão solicitante da adesão, em firmando contrato com o fornecedor beneficiário, deverá encaminhar cópia deste ao Consórcio.
- 8.9.1. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O Consórcio é o responsável pela condução deste certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 8.9.2. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Municípios consorciados que tempestivamente manifestaram interesse: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.
- 8.10. Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 8.11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto 7.892 de 23/01/2013.
- 8.12. Este instrumento não obriga os consorciados firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 8.13. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital.
- 8.14. As solicitações de adesão deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes, direcionadas ao Presidente do Consórcio, através do e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com, observados os requisitos do Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.15. Quanto aos Órgãos Participantes do instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registrados nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar contrato específico com o fornecedor. Tal instrumento deverá ser encaminhado cópia ao Órgão Gerenciador para controle.

9. DAS PENALIDADES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.
- 9.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:
- 9.2.1. Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- 9.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 9.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 9.3.1. Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
- 9.3.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.
- 9.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 9.5. Se a contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita ainda às seguintes penalidades:
- 9.5.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 9.5.2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos, e,
- 9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

9.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Órgão/Entidade, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

9.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

10.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial Nº. XX/2023 e seus anexos e as propostas classificadas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

10.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

11. DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos,..... de de 2023.

XXXXXXX

Presidente

PROPONENTE DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

(Referência)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

**CONTRATO QUE SE REGULAM PELAS SUAS
CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO
PÚBLICO, APLICANDO-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS
PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E
AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Avenida Sergipe, nº 457 no Bairro Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos/MT, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, brasileiro, _____ residente e domiciliado na Rua _____ doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número _____/_____, com sede _____, neste ato representada por seu Procurador Legal, Senhor, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo de licitatório n.º 015/2023, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2023 - SRP, adjudicado em .././2023 e homologado em .././2023 que são parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para:

2.1.1. O fornecimento de licenciamento de software de inteligência e eficiência econômica, fiscal e financeira, de dados públicos. O software deverá ter algoritmos de inteligência artificial (IA) para aprendizado, tratamento e qualificação da massa de dados. Este conjunto de soluções e serviços, visa melhorar a eficiência estratégica, e ainda, aprimorar as atividades operacionais, jurídicas e administrativas da contratante;

2.1.2. Prestação de consultoria especializada em inteligência e ciência de dados;

2.1.3. Prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção, customização em tecnologia da informação e comunicação (TIC);

2.1.4. Prestação de serviços técnicos especializados em privacidade e segurança de informação, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018.

2.2. Conforme especificações e quantidades discriminadas em Anexo do Edital de Pregão Presencial N.º 006/2023 - Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

ITEM 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.1	Solução tecnológica – Módulo 1	14	Licença	R\$ -	R\$ -
1.2	1.000 (mil) horas de consultoria especializada – Módulo 1	14	Serviço	R\$ -	R\$ -

ITEM 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2.1	Solução tecnológica – Módulo 2	14	Licença	R\$ -	R\$ -
2.2	1.000 (mil) horas de consultoria especializada – Módulo 2	14	Serviço	R\$ -	R\$ -

ITEM 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
3.1	Serviço em tecnologia da informação e comunicação (TIC)*	12.750	UST	R\$ -	R\$ -

ITEM 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
4.1	Serviço em adequação a Lei Geral de Proteção de Dados	14	Serviço	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL GLOBAL LOTE 01					R\$ -

2.3. Itens conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial N° 006/2023, parte integrante deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global para a execução do contrato para aquisição das soluções e serviços é de R\$..... (valor por extenso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VIGÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentedopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentedopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, IV da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e manual;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentedopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentedopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste instrumento.
- 6.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 6.5. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.6. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.7. Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.8. Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os materiais, que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado, inclusive ICMS e IPI.

6.10. O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento.

6.11. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do (órgão contratante) distribuídos da seguinte forma:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

Dotação de referencia:

04 122 0001 2002 0000 Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal

011 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 9.1.880 110.000 GERAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo () em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.
- 8.2. O pagamento será efetuado à contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.
- 8.3. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:
 - 8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - 8.4.3. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
 - 8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

- 8.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização.
- 8.6. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta- corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.
- 8.7. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 8.8. A contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal.
- 8.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias.
- 8.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 8.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 8.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

- 9.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e demais condições definidas no Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços N° 01/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Além das obrigações já estabelecidas a entrega dos objetos compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.2.1. Fornecer a entrega dos materiais objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA CONTRATANTE.

10.2.2. Os objetos serão entregues de acordo com as necessidades, respeitando-se as Ordens de Fornecimento.

10.2.3. Cumprir os Termos deste Instrumento, Termo de Referência e Edital Pregão Presencial N° 006/2023.

10.3. Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos objetos será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei n° 8.666/93).

11.1.1. O, fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio.

12.1.2. Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.

12.1.3. Judicial - nos termos da legislação processual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,

13.1.2. quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.3. apresentar documentação falsa;

13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. não mantiver a proposta;

13.1.7. cometer fraude fiscal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa de 20.% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

13.3.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

13.3.1.1. Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

- 13.3.1.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.
- 13.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.
- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.
- 13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.8. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ

08.979.143/0001-07

- 13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:
- 14.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
 - 14.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
 - 14.1.3. fiscalizar lhe a execução;
 - 14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 14.2. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas na licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU,
LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU
E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ
08.979.143/0001-07

17.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos/MT, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1

RG:

CPF

2

RG:

CPF: